

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PROGRAMA DO GOVERNO



Novembro de 1980

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO*Res. n.º 781*

## PROGRAMA DE GOVERNO

## I

## INTRODUÇÃO

CONCEITOS FUNDAMENTAIS

## SOCIAL DEMOCRACIA

Quatro anos vão já passados sobre a apresentação pelo Partido Social Democrata de um documento eleitoral designado Programa de Governo.

Reconhecendo-se os erros e as injustiças então existentes, pugnava-se pela construção de uma sociedade mais livre e mais justa, mais fraterna e mais próspera, na qual cada pessoa pudes-se realizar-se mais facilmente, para ser mais feliz.

A formulação destes propósitos implicava, como é evidente, a salvaguarda da eminente dignidade da pessoa humana, com recusa das utopias marxistas, mas também com a rejeição de soluções neo-capitalistas, que, um pouco por toda a parte, se têm mostrado inoperantes.

Apostava-se, portanto, na Social-Democracia como melhor solução para a promoção e emancipação das classes trabalhadoras, tornando realidade os ideais humanistas, traduzidos em mais liberdade, mais igualdade e mais solidariedade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 2 -

Pode afirmar-se que o referido documento, elaborado embora sem o domínio completo de "dossiers", que só depois das eleições de 1976 foi possível compulsar, correspondia no seu conteúdo, à realidade, e que as propostas nele contidas foram executadas ao longo do mandato do I Governo Regional.

Ao apresentar agora à Assembleia Regional, nos termos do novo Estatuto, o seu Programa de Governo - condição prévia à investidura parlamentar - reafirma o Governo a sua crença nos ideais da Social-Democracia como sendo os únicos capazes de não desiludir a esperança e de realizar a vontade do eleitorado açoreano, manifestada nas eleições de 5 de Outubro de 1980.

#### SOCIEDADE E AUTORIDADE

A orientação política do Governo continua a ser, coerentemente, humanista no seu projecto e açoreana no seu vínculo mais profundo.

O Governo entende que a Sociedade tem o seu fundamento na própria natureza do homem e, por isso, considera que ela forma um todo moral em que os seus membros têm interesses comuns, pelo que devem prestar-se um mútuo concurso, unindo permanentemente os seus esforços para a consecução mais segura e mais fácil da sua finalidade, que é a de assegurar a todos o máximo de bem-estar material e de vantagens espirituais.

O Governo reconhece a necessidade indispensável de uma autoridade na sociedade, que faça respeitar a ordem, evitar os abusos, salvaguardar os direitos de cada um, unificar os esforços, garantir a segurança e conseguir o bem-estar de todos os seus membros.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 3 -

FAMÍLIA

Entende o Governo que a família é a célula básica da sociedade. Daí o reconhecimento da sua importância social.

Interessa à sociedade, e com ela ao Estado, que a família seja sã e forte.

O Governo entende que o Estado deve reconhecer e defender tal instituição - a família - sobre a qual ele se modela, elaborando leis que a favoreçam e promovendo e apoiando, através de múltiplas actuações nos domínios da habitação, da educação, da saúde, da segurança social e outras - a realização dos fins respectivos.

QUATRO ANOS DE EXPERIENCIA

Os quatro anos passados no Governo foram quatro anos de enriquecedora experiência, que - muito embora sem discriminações e também com a colaboração de independentes - teve como principais protagonistas militantes dedicados do Partido Social Democrata.

Estão patentes, a quem desapaixonadamente os queira ver e avaliar, os resultados de ordem política, económica, social e cultural obtidos ao longo dos quatro anos que agora se completam.

CONSOLIDAÇÃO DA AUTONOMIA

A Autonomia Politico-Administrativa, constitucionalmente ga-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 4 -

rantida aos Açores como resultado da luta do Povo Açoreano pelas suas justas e nobres aspirações, concretizou-se com a Lei nº39/80, que aprovou o novo Estatuto, mercê da actuação criteriosa dos representantes sociais-democratas na Assembleia Regional e na Assembleia da República.

Dispõe agora a Região de um Estatuto, que recolheu os frutos de uma experiência de vários anos, que estrutura uma ampla Autonomia, dentro da unidade do Estado, e que irá permitir aos órgãos de governo próprio da Região saídos das últimas eleições encarar sem receios a sua futura actuação, tendo como garantidas as responsabilidades que cabem aos órgãos da Soberania.

VIVÊNCIA DEMOCRÁTICA, ARRANQUE  
PARA O PROGRESSO, UNIDADE

Foi graças à maioria absoluta alcançada pelo PSD que se consolidou, sem sobressaltos, o Estado Democrático, e por conseguinte as instituições próprias de governo dos Açores - Assembleia Regional e Governo.

A busca de soluções, que reunissem, por via de um diálogo constante, o consenso dos cidadãos, permitiu fazer arrancar o processo de desenvolvimento social e económico que presentemente se vive nos Açores. Por este mesmo método, traduzido nas actuações dos órgãos de Governo próprio da Região foram dados passos decisivos - que urge prosseguir - na construção da unidade açoreana.

A consolidação do Estado Democrático exigiu o diálogo com todas as forças políticas. O Governo garantiu a liberdade, para que todos os cidadãos se expressem e actuem conforme as suas opiniões, sempre dentro das normas de democraticidade e respeito mútuo. Assim deverá continuar a proceder-se sempre, no futuro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 5 -

PROJECCÃO INTERNACIONAL

Ao longo do mandato do I Governo Regional os Açores projectaram-se, no exterior, fazendo ouvir a sua voz nas mais altas instâncias internacionais, e conquistando o lugar que, por direito próprio, lhes assiste. Foi reconhecida internacionalmente a experiência de autonomia aqui em curso, e pode dizer-se que os Açores, por acção do Partido Social Democrata, estão na vanguarda dos movimentos autonomistas, que se desenvolvem no Mundo, sobretudo na Europa.

A liderança dos Açores na organização da Conferência das Ilhas Europeias deve-se à iniciativa do Governo Regional e reveste-se de um amplo alcance político: é o reconhecimento da especifidade própria das ilhas pelas Instituições Europeias.

Tudo isto se conseguiu graças à estabilidade política e social garantida pelo I Governo Regional e vivida pelos Açoreanos.

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Durante o exercício do mandato do novo Governo irá proceder-se à revisão da Constituição da República, acto este que, compreensivelmente, se reveste da maior transcendência política.

Vão, pois, corrigir-se as deficiências que a prática constitucional tem revelado existirem na Lei Fundamental do Povo Português e o Governo dos Açores, em consonância com as orientações da Assembleia Regional e do eleitorado que a mandatou, estará desperto para a intransigente defesa das regalias da Região, fazendo cumprir o princípio de irreversibilidade que as enforma, de modo a que o Arquipélago continue a dispôr de instituições poli-

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 6 -

ticas capazes de permitirem uma acção governativa dinâmica e eficaz, em ordem a solucionar cada vez melhor e mais completamente os problemas económicos e sociais da Região, para melhoria do nível de vida das sua população.

RECONSTRUÇÃO

Os Açores foram atingidos no dia 1 de Janeiro de 1980 por uma catástrofe que vitimou e mutilou uma vasta área do território insular.

É sina de quem vive em Ilhas como as nossas. Mas a resposta pronta do Governo, na mira de que, numa situação dessa natureza, o alento e a esperança têm necessariamente que tomar o lugar do sofrimento e das lágrimas, lançou, com ritmo impetuoso, o esforço da reconstrução.

O Governo cumpriu o que era seu dever e as populações entenderam as suas obrigações.

Importa, olhando ao muito que já se realizou, implementar as medidas especiais de apoio à reconstrução; e assim fará o Governo para que, no mais curto espaço de tempo, as condições de vida se normalizem e se torne realidade, nas áreas sinistradas, o bem estar colectivo.

MAIS QUATRO ANOS DE DESENVOLVIMENTO

Seis desfalecimento, o Governo continuará esta e outras acções, sempre consciente de que o que está em causa é a valorização da

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 7 -

pessoa humana, é a criação de melhores condições de vida, é uma melhor repartição da riqueza, para que cada Açoreano se sinta cada vez mais homem na sua própria Terra.

Só pela Social Democracia se poderão alcançar tais objectivos; e é com estes compromissos que o Governo apresenta à Assembleia Regional - representante legítima do Povo Açoreano, que a mandatou em eleições livres - as suas propostas programáticas para um novo mandato de quatro anos de paz; de trabalho, de desenvolvimento para os Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 8 -

II

ENQUADRAMENTO POLÍTICO

A AUTONOMIA E O 25 DE ABRIL

O regime político-administrativo de que o Arquipélago dos Açores dispõe, é hoje radicalmente distinto daquele que vigorava na época em que existiram as autarquias distritais, as quais mais não eram, na fase imediatamente anterior ao 25 de Abril, do que meras extensões departamentais do governo central, encontrando-se submetidas a um intenso controlo hierárquico prévio por parte dos agentes respectivos e que incidia sobre a conveniência e oportunidade dos actos administrativos. Desprovidos de poderes legislativos, da faculdade de se organizarem democraticamente, bem como dos meios financeiros e técnicos necessários para prosseguirem sequer as suas escassas atribuições, os antigos distritos autónomos acabaram por se revelar como estruturas político-administrativas inadequadas e incapazes de promover a defesa dos interesses do Arquipélago no quadro dos seus condicionalismos específicos, sem prejuízo do papel muito positivo que desempenharam quando da arrancada do processo autonómico e nas primeiras décadas deste século.

Há cerca de quatro anos, com a entrada em vigor da actual Constituição da República e mercê da acção consequente desenvolvida pelos sociais-democratas, o regime político-administrativo vigente nos Açores durante quase quarenta anos foi definitivamente abolido. Em substituição das ancilosas estruturas administrativas insulares foi criada a Região Autónoma dos Açores, dotada de órgãos de governo próprio, escolhidos e controlados pela população açoreana, com poderes legislativos e executivos, com a

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 9 -

faculdade de se organizar segundo um estatuto por ela elaborado, o direito de participar na definição e execução de medidas de política respeitantes a matérias reservadas aos órgãos de soberania.

Começava assim, há quatro anos, a corporização das históricas aspirações do Povo Açoreano à condução dos seus próprios destinos, com total expressão da sua identidade e da sua vontade. Cumpria-se uma nova etapa de um processo político dinâmico, iniciado no final do século passado, objecto de duros revezes infligidos pelo persistente ideário centralista do Estado: o escopo desse processo é o reconhecimento da existência de uma colectividade homogénea, com substracto territorial, fundada na identidade de interesses históricos, culturais e geo-económicos, e possuidora da consciência de que a resolução dos problemas insulares exige, primeiro de que tudo, uma gestão própria dos interesses regionais.

Relativamente às fórmulas autonómicas precedentes, a autonomia hoje reconhecida aos Açores assume uma dimensão essencialmente política, bem expressa na faculdade de que a Região Autónoma dispõe de se organizar juridicamente, de criar um direito próprio, incorporado no ordenamento jurídico estatal.

Operou-se, portanto, com a entrada em vigor da actual Constituição, um salto qualitativo importante na senda do estabelecimento nos Açores de um verdadeiro auto-governo, pelo qual há tanto tempo as populações anseiam. Por isso, sempre têm entendido as instituições regionais e o Povo Açoreano o profundo significado histórico para o nosso Arquipélago, do 25 de Abril e dos seus ideais democráticos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 10 -

O NOVO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Porém, a autonomia política, financeira e administrativa dos Açores não se esgota completamente na sua expressão constitucional; em boa verdade, a sua formulação concreta e a sua extensão dependem em grande parte do estatuto político-administrativo próprio da Região Autónoma.

Também neste domínio há que registar já, e apesar do curto espaço de tempo decorrido, uma evolução significativa. Sabido é que, com a finalidade de não protelar indefinidamente a entrada em funcionamento das novas instituições político-administrativas insulares, foi elaborado e aprovado, em circunstâncias peculiares de tempo e conjuntura política, o denominado Estatuto Provisório, pelo qual até há bem pouco se regeu a Região. Veículo de uma interpretação restritiva da autonomia regional e tecnicamente mal elaborado, mercê dos cortes introduzidos na sua versão final pelos legisladores da época, o Estatuto Provisório pouco serviu os interesses regionais.

Foi, assim, por iniciativa do PSD e de acordo com um seu projecto, elaborado e aprovado um novo Estatuto Político-Administrativo que, corrigindo o anterior, desenvolve e especifica plenamente o regime político-administrativo próprio da Região, consagrado constitucionalmente.

Promulgado no dia 22 de Julho de 1980, o novo Estatuto da Região veio retomar o caminho aberto pela Constituição e abruptamente interrompido por aqueles que governavam o País em 1976 e respondem pelo primeiro Estatuto. Com efeito, o Estatuto agora em vigor encerra elementos inovadores fundamentais que contribuem para aproximar o regime de autonomia ao de autogoverno, num verdadeiro esforço para entregar ao Povo Açoreano a direcção dos seus próprios destinos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 11 -

Assim, o novo Estatuto determina expressamente que a Região Autónoma dos Açores, para além das suas nove ilhas, e ilhéus, abrange o mar circundante e seus fundos, definidos como águas territoriais e Zona Económica Exclusiva, prevendo ainda que a Região venha a dispor de uma organização judiciária própria e de um sistema fiscal adequado à sua realidade económica e aos imperativos do seu desenvolvimento.

Por outro lado, considerando que o poder legislativo da Região se encontra no topo da hierarquia das atribuições que lhe estão conferidas, sendo mesmo desse poder que depende a extensão da autonomia regional, o novo Estatuto faz o elenco das matérias de interesse específico de uma forma tão completa quanto possível, mas não taxativa, garantindo-se assim os domínios de actuação de direito próprio dos órgãos de governo dos Açores.

Na área do poder executivo regional foram igualmente introduzidas algumas modificações tendentes a esclarecer a amplitude das atribuições da Região nesse domínio, designadamente, concedendo-lhe a faculdade de executar no seu território as leis gerais, o que, sem dúvida, reforça a intervenção dos órgãos regionais na administração dos interesses do Arquipélago.

Quanto à autonomia financeira e para além da eliminação de certos equívocos existentes neste campo, por forma a que não restassem mais dúvidas sobre a incidência financeira da autonomia regional, o novo Estatuto prevê a criação de um instituto de crédito e de um fundo cambial, com a finalidade de possibilitar um controlo efectivo dos meios de pagamento em circulação no território da Região, bem como contém normas precisas sobre o património regional, o qual é encarado de modo bastante amplo.

Finalmente, o novo Estatuto assegura a participação da Região no tratamento de matérias de direito internacional que lhe dizem directamente respeito.

Com a entrada em vigor do novo Estatuto Político-Administra-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 12 -

tivo o processo político de implantação da autonomia deu mais um passo em frente, aproximando-se mais o Povo Açoreano da livre gestão dos seus interesses próprios.

A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Dispondo a Assembleia da República eleita em 5 de Outubro findo de poderes constituintes, o Governo defende que essa faculdade deverá ser usada também para se rever o regime político-administrativo próprio da Região, com a finalidade de lhe conferir ainda maior dinamismo e amplitude e de o conformar com a vontade do Povo Açoreano democraticamente expressa.

O Governo pugnará para que sejam eliminados do regime de autonomia todos os elementos ou mecanismos que possam ser usados para impedir, directa ou indirectamente, o exercício pleno das atribuições dos órgãos de governo próprio, bem como se empenhará na formulação de regras de cooperação entre os órgãos de soberania e os regionais destinadas a prevenir conflitos de competências e propósitos centralizadores. O Governo opor-se-á com firmeza à formulação de quaisquer normas constitucionais que visem submeter a actividade dos órgãos de poder regional a qualquer controlo que não seja o exercido por tribunais independentes. Por fim, o Governo defenderá a inclusão de normas destinadas a regular, em novos moldes, a representação da soberania na Região.

Na sequência da revisão constitucional haverá de proceder-se à revisão do Estatuto, dando realização ao projecto e ao compromisso social-democrata, ratificado maioritariamente pelo Povo Açoreano, de uma autonomia progressiva.

Sob a direcção do Governo, em plena consonância decerto com as superiores orientações da Assembleia Regional, a autonomia

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 12 A -

constitucional continuará a ser vivida num clima político plenamente democrático e garantirá um impulso constante ao desenvolvimento económico, à justiça social e à paz civil nos Açores.

Estes objectivos serão prosseguidos em frutuoso diálogo e estreita cooperação com os Órgãos de Soberania, no quadro da unidade nacional - o Povo Açoreano claramente optou por uma solução portuguesa, europeia, ocidental para os problemas dos Açores, e reforçando os laços de aproximação e colaboração com a Região Autónoma da Madeira, empenhada em experiência de autonomia e de desenvolvimento análoga à nossa.

AUTONOMIA E POLÍTICA EXTERNA

A experiência obtida ao longo dos quatro anos decorridos demonstrou, sem margem para dúvidas, que a participação da Região em acordos e tratados internacionais que directamente lhe interessam, bem como em organizações internacionais, e ainda o seu permanente relacionamento com as comunidades de emigrantes açorianos espalhados pelo mundo contribuíram positivamente para a defesa dos interesses regionais e até nacionais, para o reforço da identidade açoreana e, finalmente, para o prestígio das instituições autonómicas e da Região.

Aliás, a situação geo-estratégica dos Açores, a existência de bases militares e estrangeiras no seu território, a extensão da ZEE que lhe corresponde, bem como da sua plataforma continental, conjugadas com a diáspora açoreana e a existência de um regime político-administrativo próprio, impõem que a Região, através dos seus órgãos, participe activamente em questões de política externa que se lhe refiram, com o objectivo de expressar de forma consequente a vontade do seu Povo e contribuir para a esta



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 13 -

bilidade na área do Atlântico, em que se situa, no sentido da defesa dos valores ocidentais, dos quais se destacam os direitos humanos, a segurança e a paz mundiais.

A inserção da Região em espaços político-económicos mais amplos tem de obedecer ao princípio da valorização dos seus recursos naturais bem como do respeito pela sua identidade e vontade.

No quadro desses princípios, o Governo empenhar-se-á com determinação para que a participação da Região no tratamento de questões internacionais que lhe digam respeito se efective também quanto ao acompanhamento da execução dos acordos ou tratados negociados. Saliendam-se os seguintes temas:

- Utilização do território da Região para bases militares estrangeiras;

- Protocolos a celebrar com a NATO e outras organizações internacionais militares;

- Adesão de Portugal à CEE;

- Lei do Mar;

- Utilização da ZEE e da Plataforma continental;

- Poluição do mar;

- Conservação e exploração de espécies vivas;

- Navegação aérea.

O Governo organizará e orientará a projecção da Região na comunidade internacional desenvolvendo a sua vocação europeia mediante a participação nas instituições que no âmbito europeu se especializam no tratamento das questões regionais (Conferência dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Comunidade Europeia).

Prosseguir-se-ão as diligências relacionadas com a aproximação mútua e cooperação das ilhas europeias, tendo em vista a definição de uma política europeia para os territórios insulares.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 14 -

Nesta matéria deve reconhecer-se que a iniciativa, a nível europeu, partiu do Governo dos Açores.

Serão intensificadas as relações com as comunidades açoreanas, especialmente, as radicadas nos EUA, no Canadá e na Bermuda.

Os contactos já verificados neste domínio têm permitido interessantes conversações com os responsáveis políticos desses países nas áreas de emigração açoreana. Daí derivou o estabelecimento de relações directas com entidades de grau equivalente ao da Região, que deverão ser incentivadas e aprofundadas, de modo especial com a Bermuda e com o Hawaii - este último já declarado Arquipélago Irmão dos Açores - para o efeito de beneficiar das experiências de desenvolvimento insular.

Na convicção de que a autonomia regional se consolida e desenvolve com a projecção e dignificação da Região junto da comunidade internacional, o Governo pugnará pela concretização de todos os objectivos referidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 15 -

III

OBJECTIVOS GERAIS DA POLÍTICA ECONÓMICA E SOCIAL

Embora a conjuntura mundial se apresente desfavorável, a economia dos Açores registou nos últimos quatro anos um impulso de desenvolvimento que ultrapassou as perspectivas mais optimistas.

O constante aumento do preço do petróleo impediu que mais se fizesse, pois influiu sobremaneira em todo o processo produtivo, a nível mundial, desorganizando os mercados e desencadeando a inflação.

O incremento verificado na construção, devida à iniciativa quer do sector público quer do sector privado, permitiu absorver os excedentes de mão-de-obra, desviando uma parte apreciável da população activa do sector primário para o sector secundário, permitindo assim que o rendimento de trabalho dos agricultores melhorasse, aumentando substancialmente o nível de vida de uma parte apreciável da população e bem assim o seu poder de compra, ao mesmo tempo que se atingia um melhor equilíbrio de situação entre as diversas camadas de trabalhadores.

As melhores condições de vida obtidas, devidas aos melhores níveis salariais, fizeram com que os trabalhadores açoreanos sentissem menos necessidade de emigrar - nos últimos quatro anos a emigração andou por valores equivalentes a metade do começo da década de 70 - verificando-se até o fenómeno contrário, ou seja o da imigração, encontrando-se a trabalhar nos Açores muitas pessoas vindas do exterior da Região, e isto não só ao nível dos quadros superiores, como também dos operários especializados e até dos diferenciados.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 16 -

O aumento da taxa de expansão da actividade económica e a redução do desemprego foram objectivos alcançados e o Governo proseguirá esta orientação, aceitando conscientemente tal desafio, mesmo tendo em consideração as previsões de abrandamento significativo do crescimento económico tanto nos países ocidentais como nos de economia planificada.

A política económica do Governo assentará no reconhecimento de que cabe à iniciativa privada o papel fundamental na actividade económica, investindo sobretudo nos sectores onde se possam valorizar ao máximo as potencialidades da Região.

Outra orientação básica do Governo será a que se prende com a integração de Portugal na Comunidade Económica Europeia. Trata-se de um processo de grande relevância no qual a Região deverá estar presente participando nas respectivas negociações de forma a salvaguardar as suas especificidades, e a obter períodos de transição para aplicação da legislação comunitária quando a adaptação imediata não seja possível.

Esta acção deverá ser acompanhada por uma adaptação e actualização de estruturas que possibilite o aproveitamento para a Região de todos os benefícios que possam resultar da sua presença nas instâncias comunitárias.

A sensibilização à problemática da integração europeia é outra das acções prioritárias que o governo pensa desenvolver. Empresários e trabalhadores deverão ser informados do modo como as negociações decorrem e das consequências da adesão para a vida económica da Região.

Os trabalhos de preparação da adesão têm o seu pleno cabimento no âmbito do Plano de Médio Prazo que abrangerá o período de 1981 a 1984, cujas grandes opções e linhas gerais de orientação irão ser presentes à Assembleia Regional, nos termos determinados pela legislação regional, no início do próximo ano.

No mês de Novembro de 1980 e no final de cada ano serão apre



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 17 -

sentados à Assembleia Regional o Plano para 1981 e subsequentes planos anuais, acompanhados dos elementos necessários à sua justificação.

Os Planos de Médio Prazo e anuais terão em conta que a política de investimento público deverá ter como objectivo a realização das infraestruturas essenciais, sem esquecer os objectivos de atenuação do ritmo inflacionário e de controle da balança de pagamentos da Região.

Irá ser retomada a orientação iniciada no anterior Governo de preparar planos de desenvolvimento ao nível de ilha, prevendo-se que a próxima a ser considerada seja a ilha Graciosa.

Paralelamente prosseguirá a acção do Governo no sentido de dispor de um aparelho estatístico e de uma capacidade informática que correspondam às necessidades da Região.

Desenvolver-se-ão os contactos já estabelecidos no âmbito da cooperação externa, nomeadamente com os Estados Unidos da América, a Noruega e a República Federal da Alemanha e com instituições internacionais, tendo em vista um eventual financiamento a projectos de interesse para o desenvolvimento dos Açores.

O estudo da implantação de zonas francas irá ser incrementado, nomeadamente no que se refere a Santa Maria, de forma a publicar legislação sobre a matéria muito em breve.

Apesar dos passos já dados, o aumento do investimento privado e a reconversão de parte do sector secundário são indispensáveis à resolução de problemas estruturais da nossa economia, sendo ainda condição para a integração na Comunidade Económica Europeia.

A progressiva participação da economia regional no movimento de integração europeia impõe ao Governo um apoio redobrado à modernização técnica e económica das indústrias, pelo que será publicada nova legislação, tendo por base as normas da C.E.E., com vista à promoção e apoio ao investimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 18 -

Será aumentado o poder de compra dos açoreanos, através não só da contenção dos preços sem prejuízo do respeito da justa retribuição dos factores de produção, mas também do aumento da produtividade, sendo esta última condição indispensável para a diminuição dos custos de produção.

O Governo deverá apoiar o sector público, dotando as empresas públicas regionais com os meios indispensáveis à sua função.

Iniciar-se-à o pagamento dos capitais aos sócios e quotistas de empresas que foram nacionalizadas e exercem a sua actividade na Região.

As condições de estabilidade política e social vividas nos Açores são instrumentos importantes e indispensáveis, como garantias do investimento, que se quer contínuo, porque necessário.

A criação de uma sociedade de desenvolvimento regional ou instituição similar será certamente um factor importante para a mobilização da poupança e a orientação do investimento.

A estabilidade social implica uma política de preços e rendimentos adequada, tendo em vista a repartição equilibrada dos rendimentos, como meio de satisfação de justiça social.

Em síntese, e para conseguir os objectivos gerais enumerados, o Governo promoverá, no domínio da política económica:

- prosseguimento do desenvolvimento económico e social através do fomento e apoio ao investimento privado e distribuição equitativa de rendimentos;
- optimização do aproveitamento dos recursos regionais;
- aumento da produtividade do sector primário e da indústria regional;
- combate à inflação;
- manutenção do pleno emprego;
- controle do déficite da balança comercial;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO



- racionalização do investimento público;
- garantia do abastecimento de produtos essenciais de consumo e de produtos indispensáveis para o normal funcionamento da actividade agrícola e industrial.

O Governo continuará a promover acções tendentes à satisfação das necessidades sociais, sobretudo no que respeita à habitação, educação, saúde e segurança social, transportes e qualidade de vida.

A actuação do Governo no domínio social deverá ter sempre por objectivo a valorização do papel da família e dos cidadãos, associados ou enquanto indivíduos.



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 20 -

IV

POLÍTICAS SECTORIAIS

FINANÇAS

MEDIDAS FISCAIS

A recente promulgação do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores veio, sem dúvida, rasgar novos e mais amplos horizontes no campo da fiscalidade regional. Ficou definitivamente reconhecida à Região a faculdade de adaptar o sistema fiscal nacional, com vista a corrigir desigualdades na distribuição de rendimentos, a incentivar o investimento e a conformar o sistema tributário com o regime autonómico.

Ao abrigo dessa disposição estatutária, o sistema fiscal vigente, cuja desadequação à realidade económico-social dos Açores é bem patente, deverá ser progressivamente transformado e aperfeiçoado, por forma a que possa corresponder aos condicionalismos específicos da Região e, especificamente, aos imperativos do seu desenvolvimento económico integrado. Neste sentido, o Governo promoverá o uso das atribuições legislativas e executivas conferidas à Região para dar corpo a um sistema regional, mais adequado, mais realista, mais eficiente, mais equitativo e menos burocratizado.

As profundas modificações, que serão introduzidas quer na legislação fiscal em vigor, quer na própria organização e funcionamento dos serviços tributários existentes no Arquipélago, exigem aprofundados e cuidadosos estudos preparatórios e terão de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 21 -

ser concretizadas por fases, de modo a serem prevenidas perturbações susceptíveis de prejudicar o ritmo ou o volume da arrecadação das receitas fiscais, bem como a desorientação dos contribuintes.

No quadro definido pelos grandes princípios que ficaram expostos, e enquanto se preparam as profundas reformas estruturais tornadas possíveis, promoverá, designadamente:

a) A elaboração de legislação fiscal de âmbito regional que vise a eliminação de injustiças sociais, uma maior equidade na distribuição da carga fiscal e a correcção de distorções tributárias existentes;

b) A adaptação do sistema fiscal aos objectivos da política de desenvolvimento económico regional, visando, em especial, a coordenação dos benefícios fiscais com os incentivos financeiros ao investimento num sistema integrado, coerente e eficaz;

c) A criação de zonas francas;

d) O combate à fraude e à evasão fiscal;

e) A simplificação gradual dos processos de declaração, liquidação e cobrança das contribuições e impostos, com a finalidade de desburocratizar o sistema fiscal e reduzir os seus custos;

f) A reestruturação e o apetrechamento técnico dos serviços tributários existentes na Região de acordo com o plano de adaptação e regionalização progressiva do sistema fiscal.

MEDIDAS ORÇAMENTAIS

As grandes orientações a estabelecer em matéria de elaboração e execução do Orçamento Regional visarão primordialmente os

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 22 -

seguintes objectivos:

- Um controlo efectivo do crescimento das despesas públicas, por forma a serem integral e racionalmente aproveitados todos os recursos orçamentais e assegurado o equilíbrio do orçamento corrente;

- A mobilização dos recursos orçamentais necessários a aumentar a taxa de expansão da actividade económica e a proporcionar aos açoreanos a melhoria qualitativa das suas condições de vida.

Nesse sentido e concretamente, o Governo, na sequência da política seguida ao longo do primeiro mandato, adoptará as seguintes medidas orçamentais:

a) O combate à ineficiência na utilização das verbas orçamentais;

b) O aperfeiçoamento da gestão dos recursos humanos e técnicos disponíveis e a racionalização dos serviços da administração regional;

c) A sujeição a controlo mais efectivo da actividade financeira dos serviços e fundos autónomos, bem como a elaboração de directivas, baseadas em estudos e inquéritos preliminares, sobre redução de custos, aumento do rendimento e eficácia de todos os serviços de toda a administração regional;

d) A contenção dos subsídios orçamentais a empresas públicas ou nacionalizadas, acompanhada da implementação de programas destinados a possibilitar o seu reequilíbrio financeiro e a promover o aumento da produtividade;

e) A modernização e mecanização dos serviços da contabilidade pública regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 23 -

MEDIDAS MONETÁRIAS, FINANCEIRAS E CAMBIAIS

É precisamente no domínio das políticas monetária, financeira e cambial que a concretização da autonomia regional tem encontrado maiores dificuldades. Trata-se de uma área intimamente ligada com os atributos da soberania do Estado; por essa mesma razão, constitui um campo em que a transferência de competência e serviços para a Região tem sido encarada pelo poder central com enormes reservas. Acresce que o texto constitucional, em sede das referidas políticas, não é suficientemente claro. Este circunstancialismo, aliado à complexidade das matérias em causa, bem como à forte integração dos respectivos mercados regionais nos nacionais, tem dificultado neste campo a concretização da autonomia, isto é, tem impedido a completa adaptação da política de crédito aos objectivos fixados para a política económica global da Região.

Porém, no decurso destes quatro primeiros anos de actividade dos órgãos de governo próprio dos Açores foram dados passos significativos no sentido da regionalização do sector e estabelecidas praxes, que convirá agora assumam a forma de lei.

Com efeito, foram promovidas ou tomadas diversas medidas tendentes a consolidar e desenvolver num futuro próximo uma estrutura de crédito verdadeiramente regional; foi incentivado o crescimento e a capacidade de intervenção das instituições de crédito com sede na Região, sendo certo que o Banco Comercial dos Açores alargou a sua actividade a todo o Arquipélago e que muito em breve instalará uma agência sua no Continente Americano, junto de uma das maiores comunidades de emigrantes açoreanos, e as Caixas Económicas dispõem de um estatuto jurídico, que, situando-as no sector privado, possibilita a sua rápida expansão, bem como lhes permite uma maior intervenção no mercado regional e até nacional; foi assegurada a participação efectiva do Governo da Região na

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 24 -

direcção e coordenação da actividade das instituições de crédito nacionalizadas que exerçam a sua actividade na Região, mediante a designação dos respectivos gestores; foi transferido para o Governo Regional a faculdade de autorizar a abertura de agências bancárias no Arquipélago; deu-se início ao processo de descentralização das agências bancárias, por forma a que estas disponham de maiores poderes nos domínios da apreciação e deferimento dos pedidos de financiamento e gozem de autonomia contabilística e patrimonial; garantiu-se a participação efectiva do Governo Regional no controlo do exercício da actividade do crédito na Região; encontra-se assegurado o respeito pelas orientações definidas pelo Governo Regional em matéria de investimento estrangeiro na Região.

O Governo, no âmbito das políticas monetária, financeira e cambial, dará sequência às medidas que estão em curso e promoverá as soluções que, naquele âmbito, visem a consecução dos objectivos do Plano Regional e a distribuição espacial dos recursos financeiros, em conformidade com a necessidade de financiamento dos investimentos públicos e privados requeridos pelo estágio de desenvolvimento de cada uma das ilhas. Neste sentido, será promovida uma política regional de incentivos, pela via conjugada do crédito bonificado e dos benefícios fiscais, para as actividades e operações consideradas prioritárias em função da sua natureza e da zona do Arquipélago onde se realizam.

O Governo promoverá ainda o lançamento das bases de uma política de crédito que estimule o agrupamento de empresas, incentive a diversificação da produção e bem assim a melhoria da qualidade dos produtos, com vista a criar condições de competitividade nos mercados externos.

Será estimulada a criação de uma sociedade de desenvolvimento regional que oriente a sua actividade para a constituição de empresas, bem como para o acompanhamento do investimento, no campo técnico e de gestão empresarial.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 25 -

Serão ainda, neste domínio, organizadas formas de cooperação entre as diversas instituições de crédito regionais, com a finalidade de melhorar a sua capacidade de intervenção nos mercados monetário e financeiro, e alargada a abertura bancária do Arquipélago, de acordo com as necessidades das populações, evitando-se, contudo, a criação de situações de sub-emprego.

Finalmente, o Governo promoverá a compatibilização das necessidades de financiamento das empresas públicas com as necessidades de crédito do sector privado, por forma a que este possa retomar a sua função motora do desenvolvimento.

No plano institucional, e tendo em vista o controlo efectivo dos meios de pagamento em circulação, o Governo promoverá:

a) A criação de um instituto de crédito que, na Região, coordene o volume global de crédito, e oriente a sua distribuição sectorial;

b) O fortalecimento e a expansão das instituições regionais de crédito na Região e fora dela, junto das comunidades açoreanas, bem como a reestruturação das actuais representações da banca nacionalizada que exercem actividade na Região, em termos de lhes conferir maior capacidade de apreciação e decisão em matéria de concessão de crédito, através da definição legal de um regime de autonomia de gestão, patrimonial e contabilística;

c) A institucionalização de um Fundo Cambial que possibilite a administração dos recursos da Região em meios de pagamentos internacionais;

d) O estabelecimento de formas de cooperação entre o Banco de Portugal e os Institutos de Crédito de Estado que exercem a sua actividade na Região, por um lado, e o Governo Regional, por outro lado, com a finalidade de permitir uma maior adequação de actuação desses institutos aos interesses regionais;

e) A definição e execução de uma política de investimentos estrangeiros que sirva os verdadeiros interesses da economia re-

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 26 -

gional;

f) A elaboração anual da balança de pagamentos da Região e a sua utilização como instrumento de política económica global;

g) O estudo das vantagens e da viabilidade do estabelecimento de uma zona franca para negócios internacionais e de moeda própria.

ACTIVIDADE SEGURADORA

No sector da actividade seguradora e dando continuidade às acções empreendidas neste domínio ao longo do anterior mandato, será consolidada e desenvolvida a regionalização do sector, através da expansão da seguradora açoreana, agora com a sua acção circunscrita ao território da Região, e da progressiva melhoria dos serviços por ela prestados; bem como a criação dum novo grupo segurador, que resulte da integração das diversas delegações das companhias nacionalizadas com actividade na Região, sem prejuízo da manutenção da actividade desenvolvida pelas mútuas de seguro e pelas seguradoras estrangeiras.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 27 -

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CARACTERIZAÇÃO

A autonomia político-administrativa reconhecida à Região impôs a criação de uma estrutura orgânica de Governo concebida em termos de permitir que, de imediato, se concretizasse o seu funcionamento.

Os critérios, que então se adoptaram, consignados no Decreto Regional nº 1/76, de 7 de Outubro, mais tarde aperfeiçoados no Decreto Regional nº 15/78, de Dezembro, obedeceram não só a fins de pronta operacionalidade como também às disponibilidades de meios humanos então existentes, sem deixar igualmente de ter em conta os condicionalismos e circunstâncias de ordem política e administrativa naquela época dominantes.

Apesar da falta de modelos a que pudesse recorrer-se, a estrutura mostrou-se adequada e tem funcionado sem sobressaltos, não exigindo, por isso, alterações radicais.

Assim, manter-se-á a repartição horizontal dos vários departamentos governamentais e, no que respeita à sua acção, incrementar-se-á a realização, aliás já iniciada, de Conselhos restritos, de modo que se torne ainda mais operacional a prática quotidiana do Governo.

REFORMA ADMINISTRATIVA

O primeiro Governo Regional confrontou-se com a necessidade de iniciar uma reforma administrativa, na medida em que teve de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 28 -

transformar numa autêntica Administração Regional a administração dos três distritos autónomos e a de diversos serviços periféricos do Estado, compartimentados eles também pelos três distritos. Essa tarefa, que se encontra em vias de conclusão, tem-se realizado sem quebra da eficiência dos serviços, notando-se até que a Administração Pública na Região melhorou grandemente nos últimos anos.

O novo Governo não se satisfará, porém, em manter os resultados obtidos, mas entenderá a Reforma Administrativa como um processo dinâmico, sempre em evolução e adequação às necessidades e circunstâncias de cada momento pelo que tomará, entre outras, as seguintes medidas:

NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO

- Os efectivos de pessoal da Administração Regional Autónoma serão permanentemente adequados às atribuições, estrutura e funcionamento dos serviços, procedendo-se, sempre que necessário, à revisão dos quadros existentes;

- Será prosseguida uma política de pessoal, que tenha em conta as especificidades regionais, nomeadamente nos domínios da formação, especialização técnica e criação de carreiras próprias;

- Serão desenvolvidas as medidas necessárias à fixação de quadros dirigentes e técnicos, bem como de outras categorias de pessoal possuidoras de especializações profissionais em que a Região é mais carecida;

- Será fomentada a melhoria da situação económico-social do pessoal da Administração Regional, coordenando e apoiando a actuação dos Serviços Sociais do funcionalismo, de modo a uniformizar os benefícios prestados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 29 -

NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO,  
RACIONALIZAÇÃO E MÉTODO DE TRABALHO

- O Governo promoverá a adopção de medidas de gestão técnica e de simplificação administrativa, de modo a obter o máximo de eficácia dos recursos materiais e humanos postos ao dispôr da Administração Regional, recorrendo à mecanização e à informática nos casos em que tal se justifique e seja possível, pela racionalização dos circuitos e formação do pessoal entretanto adquiridas;

- O Governo Regional considera fundamental a adopção de uma efectiva descentralização responsável de competências e poderes, de forma a permitir uma gestão mais eficaz e correcta, evitando a centralização excessiva e o estrangulamento de matérias importantes nos níveis mais elevados de decisão da Administração.

NO ÂMBITO DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO

O Governo Regional fomentará a criação de mecanismos de controle da Administração, através de métodos de análise do custo-benefício, de forma a racionalizar a decisão administrativa e o correcto planeamento de actividades, quer a curto quer a médio e a longo prazo.

Serão criados também órgãos regionais de inspecção administrativa.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 30 -

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

A Administração Local debate-se com preocupante falta de pessoal qualificado, a que não é também estranha a inexistência de serviços técnicos na maioria dos Concelhos. Esta situação teve como origem o acréscimo de atribuições e competências das Autarquias Locais nos últimos anos.

Assim, para além do cumprimento normal das atribuições do Governo nesta matéria, não será descurado o apoio aos municípios e respectivos serviços, atendendo à situação existente na maioria deles e à entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, com a constante salvaguarda da especificidade regional.

O Governo Regional incentivará a fixação de técnicos e de outro pessoal necessário às autarquias locais bem como as acções para formação profissional respectiva, tendo em conta os condicionamentos regionais legais sobre o funcionamento da Administração Local.

Serão levadas a cabo pelo Governo Acções de reorganização administrativa nos serviços municipais e municipalizados da Região, tendentes à racionalização da sua estrutura e funcionamento e a uma mais correcta gestão dos seus recursos humanos e materiais.

O Governo Regional promoverá a formação dos gestores autárquicos, desenvolvendo uma acção mais profunda no domínio da gestão financeira.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 31 -

FINANÇAS LOCAIS

Pretende-se uma racionalização da Lei das Finanças Locais, pois este diploma ignorou a existência do Poder Regional Autónomo, diminuindo, por isso, as virtualidades que resultam da proximidade dos centros de decisão em referência à população.

O primeiro Governo Regional já apresentou à Assembleia Regional uma proposta de alteração da Lei em causa, a qual subiu à Assembleia da República para análise e discussão, nela se pugnando pela adequação das receitas dos Municípios Regionais ao Orçamento da Região e pela delimitação e coordenação das actuações dos diversos níveis de administração relativamente aos respectivos investimentos.

O novo Governo Regional estudará atentamente os resultados da aplicação da Lei das Finanças Locais nos últimos dois anos e, de posse de indicadores a nível regional, por serem os mais actuais, proporá novas alterações, tendentes a colmatar falhas e distorções detectadas e a introduzir esquemas que evitem acumulações de saldos ou aplicação de verbas em empreendimentos que não tenham correspondência nos indicadores de carência, que traduzem necessidades básicas da população.

Incentivar-se-á, ainda com o mesmo objectivo, a cooperação entre os Municípios da mesma ilha, ou de ilhas próximas, para racionalização não só de meios financeiros como até humanos e materiais, prosseguindo-se, assim, objectivos comuns, com nítidas vantagens de ordem económica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 32 -

PROTECÇÃO CIVIL

A Região Autónoma dos Açores, devido às suas características geomorfológicas próprias, encontra-se sujeita à ocorrência de catástrofes de diversa índole.

A dispersão do seu território, complicada com condições atmosféricas que, por vezes, tornam impossíveis ou, pelo menos, muito demoradas quaisquer acções de socorro exterior, exige que, na medida do possível, se procure garantir a segurança dos habitantes de cada ilha e dos seus respectivos bens.

Já no momento actual quase todo o Arquipélago dispõe de corpos de bombeiros, que irão sendo devidamente equipados, procurando-se uniformizar o respectivo material, com vista a diminuir custos de aquisição e facilitar a constituição de stocks e a transferência de material, esta quando necessária em consequência de catástrofe.

Na prossecução desta política, o Governo propõe-se:

- Estruturar o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores;

- Apoiar as Associações de Bombeiros Voluntários, em íntima articulação com aquele serviço;

- Promover a formação para a protecção civil, de modo a criar técnicos competentes, que possam dinamizar convenientemente as associações humanitárias, quer já existentes quer a instituir;

- Prosseguir com o apetrechamento das Corporações de Bombeiros, sem perder de vista o objectivo de uniformização e racionalização de todo o equipamento respectivo;

- Criar a Inspecção Regional de Incêndios dos Açores, de forma a tornar possível uma acção sistemática de fiscalização e coordenação das condições de segurança, tirando-se o máximo rendimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 33 -

to do equipamento já adquirido e a adquirir;

- Sensibilizar as próprias populações para a quota parte de esforço, que necessariamente lhes deve competir em problema de tão magno significado humanitário e colectivo como é este.



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 34 -

EDUCAÇÃO E CULTURA

O Governo entende a educação como a via privilegiada para atingir o equilíbrio e desenvolvimento da sociedade, aberta a todos consoante as suas próprias capacidades, tendo como primeiro responsável a família.

Como linhas fundamentais de acção neste domínio destacam-se:

- Combate ao subdesenvolvimento cultural;
- Estabelecimento de reais possibilidades de acesso à educação nos seus vários graus;
- Abrir a escola à comunidade, de modo que ela seja uma realidade social, profundamente implantada nas populações que serve e constituindo autêntico polo de coordenação cultural;
- Imprimir à escola cunho pragmático, de preparação para a vida, assegurando as melhores relações com o mundo do trabalho;
- Consciencialização dos açoreanos quanto à sua individualidade e necessidade de cimentar a unidade, que alicerce equilibradamente a Região nas suas parcelas;
- Despertar nos açoreanos, através do conhecimento das reais potencialidades da Região, um compromisso pessoal para o desenvolvimento da sua Terra.

Assim o Governo, relativamente aos aspectos a seguir destacados, propõe-se adoptar as seguintes medidas quanto aos temas identificados:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 35 -

PESSOAL DOCENTE

- Prosseguir a política de intensificação da preparação do pessoal docente, quer científica quer pedagógica, e continuar a montagem de estruturas que permitam não só a preparação inicial mas também continuada dos quadros, tornando a Região cada vez mais auto-suficiente neste campo, única maneira de garantir a quantidade e a qualidade dos docentes necessários em todos os graus de ensino.

ESTRUTURAS FÍSICAS

- Em esforço conjugado com a iniciativa do poder local, concluir rapidamente na Região a rede escolar que garanta, antes de mais, uma efectiva escolaridade obrigatória, mas também não descure a implantação progressiva do pré-primário e do complementar.

O esforço terá necessariamente que ser mais intenso no sector do Ensino Básico, completando uma rede, que, não obstante a obra já feita, continua a ser insuficiente, devido à explosão escolar que se vem verificando e à escassez de meios para responder com urgência às exigências da construção.

Damos como ponto conquistado e importante a abertura de todas as ilhas a uma escolaridade de nove anos, esquema que nos aproxima do europeu, nossa aposta e nossa escolha.

Conseguimos também, ao longo do mandato do primeiro Governo Regional, uma progressiva e rápida substituição do ensino indirecto, ministrado através da televisão, pelo ensino directo, pedagógica e cientificamente mais desejável.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 36 -

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

- Prosseguir as actividades de acção social, que se considera como uma tarefa primordial numa Região como a nossa, dispersa e com reais dificuldades de escolarização, derivadas do nível médio de rendimentos familiares, que é baixo.

Neste sentido, e a par da promoção de eficientes transportes de apoio à escolarização, da abertura de cantinas e da distribuição de um suplemento alimentar, o Governo dará apoio em material escolar e pedagógico.

Criar-se-ão, para além das já existentes, residências de estudantes que possibilitem a fixação de alunos deslocados. Manter-se-á a concessão de bolsas de estudo, elemento corrector de desníveis económicos.

ENSINO UNIVERSITÁRIO

- Prestar todo o apoio à Universidade dos Açores, entidade empenhada na investigação e com particulares responsabilidades na promoção da Região, em especial mediante programas de formação de quadros que possam dinamizar o desenvolvimento a que se aspira e para onde já se caminha.

O Governo entende que a Universidade deve ser um centro de ensino superior que actue como elemento de formação cultural dos açorcanos. Serão olhados com igual atenção e cuidado os vários polos universitários, já que as condições físicas e demográficas da Região não possibilitam a existência de mais do que uma instituição desta categoria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 37 -

ENSINO PARTICULAR

- Apoiar e facilitar o estabelecimento e ordenação do ensino particular, como expressão de uma liberdade de escolha, que constitui um direito democrático fundamental.

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- Dispensar especial cuidado ao acompanhamento do desporto escolar, como forma de interessar, desde muito cedo, os açoreanos no são exercício da cultura física.

Para isso, providenciará o Governo pela criação de infraestruturas adequadas, dotando os complexos escolares com as condições mínimas para a prática desportiva, tornando-a agradável e desejável.

Procurará também o Governo o aproveitamento integral de recintos desportivos já existentes e incentivará o associativismo, como forma de conseguir real implantação da necessidade da cultura física na comunidade açoreana, ao mesmo tempo que promoverá a preparação de monitores e animadores desportivos eficazes, que a dinamizem.

O Governo deverá também apoiar o desporto federado, por ser este um factor de grande importância no intercâmbio cultural e no relacionamento das populações.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 38 -

## ASSUNTOS CULTURAIS

- Promover a preservação e valorização da cultura regional açoreana, como uma das mais válidas no contexto nacional pela riqueza e variedade das suas formas de expressão, transformando-a num manancial de ensinamentos para a construção, que se pretende, de um melhor futuro para todos.

Deverá o Governo estabelecer condições de criatividade para os artistas, através de apoio, sem preocupações dirigistas, às iniciativas de associativismo cultural, e às filarmónicas, sociedades recreativas e grupos folclóricos, de modo a amparar e preservar todas as legítimas expressões da cultura popular, como fonte e base autêntica da mais lídima identidade do nosso povo, que tem sabido reinventar o seu universo insular em qualquer parte do mundo onde se radique.

Promoverá ainda o Governo a divulgação, dentro e fora das fronteiras do Arquipélago, dos diversos aspectos culturais açoreanos, como forma de dignificação e respeito, bem como não descurará mas antes intensificará o intercâmbio cultural com as Comunidades Açoreanas dispersas pelo Mundo, na certeza de enriquecimento mútuo e como forma de alcançarmos novos horizontes universalistas.

O Governo continuará a tarefa de preservar, recolher, classificar e dignificar o património cultural, herança dos nossos maiores, encontrando no presente um espaço para o passado, ciente de que um Povo que não preza o seu passado, onde mergulham as raízes da sua identidade, também não tem garantia de futuro.

## TRABALHO

### TRABALHO

Na prossecução dos objectivos, que têm vindo a ser seguidos e que visam a defesa e garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores, com a manutenção da paz social, o Governo tomará, entre outras, as seguintes medidas:

- Incentivar o diálogo com os parceiros sociais, com vista a manter a estabilização da situação sócio-laboral, estabelecendo regras que permitam aumentar o grau de funcionalidade dos serviços, com especial relevância no domínio da contratação colectiva e na resolução dos conflitos de trabalho, com uma intervenção administrativa cada vez menor;

- Com vista à defesa do poder de compra dos trabalhadores, estabelecimento de critérios e normas que permitam a actualização do crescimento da massa salarial, tendo em atenção, por um lado, as reais condições económicas de cada sector, a dimensão das empresas e, por outro lado, o progressivo nivelamento das assimetrias intersectoriais e interprofissionais;

- Actualização do salário mínimo, designadamente dos trabalhadores rurais, de acordo com as possibilidades e necessidades da economia regional;

- Dinamização da actuação dos serviços da Inspecção do Trabalho designadamente no domínio do respeito pelo cumprimento da legislação em vigor, devendo para esse efeito iniciar-se o processo conducente à sua regionalização;

- Implementação e dinamização do Gabinete de Higiene e Segurança do Trabalho, tendo em vista a prevenção dos acidentes de trabalho e doenças profissionais;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 40 -

- Concretização de regras visando o aumento da produtividade;

- Redução do absentismo, designadamente através da revisão, com intenção de moralização, das normas relativas à justificação de faltas;

- Desenvolvimento do diploma regional sobre "Regime de Trabalho Rural";

- Revisão da legislação laboral em vigor, com o objectivo de adaptá-la às realidades geográfica, social e política da Região, e visando definir de uma forma clara, responsável e coerente os direitos e obrigações dos parceiros sociais;

- Participação nos estudos e reuniões, no âmbito do OIT;

- Diligências no sentido de se concluir, a muito curto prazo, o processo de negociações em curso, relativo ao novo estatuto dos trabalhadores civis da Base das Lajes;

- Reestruturação e dinamização dos serviços do INATEL na Região, tendo em vista um melhor aproveitamento dos tempos livres dos trabalhadores e um maior intercâmbio, desportivo e cultural entre os trabalhadores das várias ilhas.

EMPREGO

No domínio do emprego a situação na Região caracteriza-se por:

- Baixa taxa de desemprego (2,5%), embora com particular predominância de jovens à procura de primeiro emprego sem qualquer especialização específica;

- Elevado número de empregos não reais, ou seja com caracte



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 41 -

rísticas de sub-emprego;

- Carência de mão-de-obra especializada e semi-especializada em sectores vitais para o desenvolvimento da Região.

O Governo promoverá a execução do "Programa de Emprego e Formação Profissional para Jovens", de acordo com as seguintes linhas de orientação.

a) Adopção e dinamização de estímulos ao emprego de jovens candidatos a uma primeira colocação em sectores económicos considerados prioritários para o desenvolvimento regional, ou que fomentem projectos em áreas consideradas desfavorecidas;

b) Criação de programas especiais, visando o emprego ou ocupação de jovens, nomeadamente pela celebração de contratos, "emprego-formação", entre o Governo e as empresas interessadas, de acordo com um conjunto de direitos e obrigações recíprocas;

c) Desenvolvimento de acções de informação e orientação profissional, por forma a que a passagem da escola à vida activa se inicie, desde logo, no âmbito do sistema escolar;

d) Adopção de incentivos específicos à mobilidade geográfica dos jovens.

Tomar-se-ão ainda as seguintes medidas:

- Reforço das medidas de apoio à manutenção em funcionamento das empresas que, embora em situação económica difícil, sejam susceptíveis de viabilização, bem como as que se encontrem em processo de reconversão;

- Revisão e adaptação à nova política de emprego dos critérios de atribuição do subsídio de desemprego, procurando-se melhorar as normas relativas ao seu controlo;

- Reestruturação dos métodos de recolha das estatísticas de emprego, em ordem a conhecer com maior precisão, quer quantitativamente, quer qualitativamente, a oferta e procura de emprego e as suas tendências evolutivas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 42 -

- Desenvolvimento de acções relacionadas com a colocação especial, nomeadamente dos deficientes;
- Alargamento a outras zonas da Região das acções dos Centros de Emprego, pela criação, sempre que se justifique, de núcleos de emprego.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

No que respeita ao âmbito da formação profissional, entende o Governo que se impõe que a política a seguir neste domínio responda às necessidades mais prementes que se nos deparam, ou seja, a formação profissional dos jovens e a adequação da mão-de-obra disponível aos postos de trabalho a criar.

Tendo isto em conta, o Governo tomará as seguintes medidas:

- Estabelecimento de um estatuto de aprendizagem, conjugado com a política regional de educação que vier a ser definida no âmbito da formação profissional elementar;
- Com base naquele estatuto, estabelecimento de esquemas de emergência de formação profissional, com carácter polivalente e vocacional, dirigidos aos jovens à procura de primeiro emprego;
- Criação de estímulos e apoios às empresas que se integrem naqueles esquemas, designadamente através dos já citados contratos "emprego-formação";
- Alargamento das acções de formação e reconversão em curso, visando a adequação da mão-de-obra disponível aos postos de trabalho a criar a curto prazo e de acordo com as necessidades dos sectores considerados prioritários para o desenvolvimento sócio-económico da Região;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 43 -

- Responsabilização, em todas as acções atrás referidas, dos parceiros sociais e outras entidades, por forma a que o lançamento de uma política de formação profissional, nas suas várias modalidades, venha a traduzir-se num efectivo aumento da produtividade, na melhoria global da mão-de-obra, na sua adequação à reestruturação da economia regional e à evolução tecnológica dos equipamentos;

- Apoiar e, sempre que possível, coordenar, do ponto de vista técnico-pedagógico, as acções de formação profissional específicas da iniciativa de outros departamentos governamentais.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 44 -

## ASSUNTOS SOCIAIS

SAÚDE

## ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Elaborada a legislação básica do Serviço Regional de Saúde, em que se harmonizam e complementam a rede de serviços oficiais, as entidades abrangidas pelo regime de convenção e a actividade estritamente privada, está em curso a sua regulamentação.

Algumas bases foram já lançadas ao longo do mandato do primeiro Governo Regional social-democrata, as quais constituem pontos chave do programa futuro: regionalização das unidades hospitalares; extensão a todas as ilhas do Serviço Médico à Periferia, possibilitando uma melhoria sensível a nível dos cuidados primários; transferência das competências do Governo Central, com sal<sup>va</sup>guarda dos direitos dos profissionais do sector e garantias fi<sup>nan</sup>ceiras.

A actuação dos órgãos de governo próprio da Região no domínio dos Assuntos Sociais vai afectar de forma directa, e talvez mais sensível do que noutros sectores, a vida dos cidadãos. Impõe-se pois salientar, de acordo com as concepções fundamentais do PSD, que a actuação do Estado - que, nos Açores, é antes de mais, a Região - deverá respeitar sempre os valores decorrentes da eminente dignidade da pessoa humana, promovendo a sua liberdade, nos mais diversos aspectos e rejeitando as concepções estatizantes sobre a saúde e a segurança social, que, com pretextos de eficácia, aliás na prática, frustradas, sufocam a liberdade pessoal e, minando a iniciativa individual e o sentido de responsabilidade, roçam pelo totalitarismo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 45 -

A pessoa humana realiza-se na família, que é, como de início se sublinhou, a célula básica da sociedade. A acção do Estado, no domínio da saúde, da segurança social, da emigração - e ainda noutros âmbitos, tais como a educação, a habitação, a comunicação social, etc. - deverá orientar-se para apoiar, estimular e fortalecer a família, reconhecendo plenamente os seus valores próprios, os seus direitos e responsabilidades, sem a ignorar, nem pretender, excepto no caso de falta absoluta, substituir-se-lhe.

Procurar-se-á agora:

- Uniformizar, tanto quanto possível, os benefícios das diversas modalidades de sistemas de protecção;
- Abranger toda a população que não esteja ainda coberta por qualquer esquema;
- Articular os vários níveis de cuidados de saúde, desde a extensão do Centro de Saúde (o posto de saúde) até aos centros mais diferenciados da Região, do País e do Estrangeiro, como formas de melhorar a assistência médico-sanitária e evitar os grandes afluxos (desnecessários) aos hospitais;
- Possibilitar o acesso, em condições igualitárias, de toda a população aos cuidados de saúde, independentemente das ilhas e concelhos de residência;
- Racionalizar a função dos profissionais do sector, no âmbito da integração e complementarização dos serviços;
- Dinamizar os processos relativos ao estatuto dos profissionais de saúde e respectivas carreiras;
- Fomentar a prestação de serviço nas áreas mais periféricas, através da atribuição de incentivos vários;
- Garantir o aprovisionamento de medicamentos em toda a Região, procurando disciplinar a tendência crescente de consumo, como forma de neutralizar as consequências negativas, quer de natureza sanitária, quer financeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 46 -

CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS

Entende-se que a grande estratégia conducente à melhoria do nível sanitário da população da Região passa forçosamente pelos cuidados primários, porque vão atingir mais vastos estratos, com menores custos, evitando o aparecimento da doença.

É neste contexto que se procurará:

- Cobrir integralmente a Região com extensões de Centros de Saúde, melhorando gradativamente a rede física existente;

- Fundir, nos actuais hospitais concelhios, as unidades médico-sociais, o dispensário materno-infantil, o serviço de luta antituberculosa e a delegação (ou inspecção) de saúde, por forma a constituírem assim tais hospitais um verdadeiro serviço de saúde local;

- Melhorar a qualidade dos serviços, reorganizando a sua estrutura, alargando horários de funcionamento, designadamente nos centros urbanos;

- Prosseguir o desenvolvimento das actividades dos Centros de Saúde, incentivando, contudo, algumas valências - saúde da família, saúde mental e saúde ocupacional, em íntima colaboração com os sectores da Segurança Social (as duas primeiras) e do Trabalho (a terceira) - e dedicando especial atenção aos trabalhadores do sector agro-pecuário, com vista a prevenir os casos mais correntes de zoonoses, intoxicações por pesticidas, acidentes, doenças respiratórias, devidas a poeiras orgânicas e vegetais, bem como dos sectores secundário e terciário, atendendo especialmente às empresas comerciais e industriais, em que, por força da lei, não existe médico de empresa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Por lapso de paginação verificado, devem ser intercaladas no  
"Programa do Governo" as páginas 46/A a 46/E.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 46 A -

CUIDADOS DE SAÚDE DIFERENCIADOS

A construção do novo hospital da Horta e as remodelações e ampliações projectadas nos hospitais de Ponta Delgada e Angra vi rão beneficiar as instalações dos três hospitais, melhorando sub stancialmente o conforto dos doentes e as condições de trabalho do pessoal.

A complementaridade que se implementa, permitirá uma melhor e mais racional distribuição dos recursos em toda a Região, apro veitando-se ao máximo o equipamento existente e adquirindo o que se mostre indispensável.

Em síntese, pretende-se aumentar a produtividade dos hospi tais, fazendo baixar a demora média dos doentes internados, medi da que será convenientemente articulada com os centros de saúde, com os laboratórios de meios complementares de diagnóstico (de forma que estes respondam rapidamente) e posteriormente com as enfermarias de recta guarda, essencialmente para os casos de doen ça de evolução prolongada.

No que respeita à consulta externa procurar-se-á melhorar as condições de atendimento e tempos de espera, bem como disci plinar os circuitos de doentes provenientes dos níveis periféri- cos. Esta medida terá igualmente efeitos sobre a urgên cia hospi talar destinada efectivamente aos casos que a justificam.

RECURSOS HUMANOS

A importância desta questão tem sido reconhecida e registam- se já progressos sensíveis, designadamente no domínio da fixação de médicos e formação de enfermeiros e outros técnicos, detectan-

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 46 B -

do-se ainda contudo carências importantes, tanto no plano quantitativo como no qualitativo.

Como orientação geral aponta-se para a melhoria dos métodos de previsão dos efectivos, procedendo-se a programação precisa e detalhada, devendo determinar-se cuidadosamente o volume de pessoal a formar.

Definem-se os seguintes objectivos:

- melhorar o funcionamento do sistema, reduzindo as desigualdades e aumentando a qualidade dos cuidados prestados, bem como o conforto do doente;

- favorecer o pleno emprego do pessoal de saúde, assegurando a utilização máxima dos equipamentos existentes e recrutando os agentes precisos para o seu funcionamento;

- escolher, a par da qualidade dos serviços, as soluções menos onerosas compatíveis com a contenção de despesas. Sublinha-se que o recrutamento e formação de pessoal de qualidade deve contribuir para o crescimento do dinamismo e eficácia do sistema de prestação de cuidados;

- fomentar a mobilidade dos profissionais, procurando uma fluidez que facilite a comunicabilidade entre os serviços, de modo a conseguir-se o pleno emprego e evitar-se roturas sazonais em certos serviços, designadamente na época de férias.

Relativamente a médicos, a sua fixação na Região, quer de médicos de clínica geral, quer principalmente de especialistas, vem sendo uma preocupação constante, impondo-se a adopção de medidas tendentes a colmatar as carências absolutas e as disparidades intra-regionais em matéria de densidade médica.

Perante esta conjuntura algumas acções se prevêm nesta matéria:

a) Política de formação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 46 C -

Considerando o isolamento dos médicos, especialmente em algumas ilhas, dos grandes centros hospitalares (onde a reciclagem é mais fácil) é desejável desenvolver esforços de renovação pedagógica nos campos da medicina e saúde pública, bem como a realização de estágios para toda a classe;

b) A medicina geral

A medicina geral, desenvolvendo um papel fundamental e de primeiro recurso na cobertura das necessidades sanitárias da população da Região, deve ser favorecida através de incentivos diversos.

c) A fixação e a formação de especialistas

A Região defronta-se presentemente com graves carências neste domínio, verificando-se, em certos casos, a ausência total de algumas especialidades.

A par da criação de condições locais de fixação, deverá garantir-se a possibilidade de formação aos candidatos que queiram fixar-se na Região e simultaneamente proceder-se, sempre que possível, à deslocação de especialistas às áreas mais carecidas, a exemplo do que já se vem praticando.

Quanto a enfermeiros, regista-se que foram já feitos alguns progressos nos últimos anos com a entrada em funcionamento da Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, tendo sido sensivelmente acrescidas as capacidades de formação ainda em "sub-produção" transitória por falta de pessoal docente verificada em Angra no ano de 1979.

As necessidades de enfermeiros atingem porém valores muito elevados, registando-se carências substanciais no domínio da saúde pública e pessoal docente e em determinadas áreas geográficas onde se assiste a uma importante taxa de fuga.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 46 D -

A política a adoptar deverá centrar-se sobre algumas acções:

- Aumento da capacidade de formação
- Melhoria das condições de trabalho e de carreira
- Extensão das acções de formação, quer quanto à formação contínua, quer à formação especializada, evitando, contudo, uma atomização da profissão sem a intercomunicabilidade desejável.
- Formação em algumas especialidades muito necessárias.

Quanto a outros profissionais de saúde, refira-se que é neste domínio que se fazem sentir as maiores carências, verificando-se que certo equipamento está sub-aproveitado (às vezes totalmente) por falta de recursos humanos.

Durante os próximos anos há necessidade de formação de técnicos nas seguintes áreas:

- Radiologia
- Laboratório
- Electrocardiografia
- Nutrição
- Fisioterapia
- Oftalmologia
- Estomatologia
- Engenharia sanitária
- Dietistas
- Ortoptistas

Constatando-se, finalmente, a existência de estrangulamentos vários na área do pessoal de administração e muito especialmente a nível dos actuais hospitais concelhios apontam-se as seguintes medidas:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 46 E -

- reforço (ou reestruturação) dos efectivos
- melhoria qualitativa através de acções de formação, designadamente em áreas chave (administração e gestão, por exemplo).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 47 -

TRANSPORTE DE DOENTES

Dadas as características da Região, o transporte de doentes exige atenção particular. Serão garantidos todos os cuidados de saúde a toda a população, transferindo-se os doentes sempre que necessário, para local onde possam ser-lhes prestados os cuidados adequados, quer se situe na Região, no Continente ou no Estrangeiro.

SEGURANÇA SOCIAL

Realizado, como está, o levantamento geral da situação da Região no que à Segurança Social se refere, e operada a transferência de competências, que trouxe ao departamento respectivo a capacidade de intervenção necessária, o Governo propor-se-á a realização prática de uma política que reduza ou elimine as diferenças existentes no sector.

Esta política visará:

- Proteger toda a população - princípio da universalidade;
- Cobrir todos os riscos sociais traduzidos em necessidades, carências e disfunções - princípio da integralidade;
- Impôr a todos os seus custos - princípio da solidariedade;
- Integrar e coordenar as medidas de assistência e previdência social - princípio da unidade;
- Garantir a todos os que se encontram na mesma situação iguais prestações e serviços - princípio da uniformidade.

A adopção destes princípios implicará, como corolários necessários:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 48 -

- O reconhecimento do direito de toda a população à segurança social, com superação da óptica contratual como fundamento desse direito;

- A expressa responsabilização do poder público na organização, coordenação e apoio financeiro do sistema, sem desmerecimento para o contributo que as instituições privadas de solidariedade social possam proporcionar;

- O reconhecimento da independência e a necessidade de coordenação de acções e congregação de esforços entre a política de segurança social e a de saúde, bem como das outras políticas sectoriais em geral e o conjunto da política económica em particular, concorrendo para a redução das desigualdades que afectam os estratos economicamente mais desfavorecidos;

- A progressiva consolidação do processo de reestruturação orgânica e funcional, pela melhoria de eficiência e eficácia do funcionamento do sistema, dinamização e aceleração da sua capacidade de resposta, racionalização do aproveitamento dos recursos e eliminação de órgãos e poderes paralelos, bem como de lacunas de actuação.

Enquadradas e perspectivadas no sistema de segurança social, cujos traços gerais ficaram definidos, propõe-se o Governo a execução de medidas conjunturais, entre elas, por área de actuação, as seguintes:

#### ACÇÃO SOCIAL

- Prosseguimento da reorganização dos Serviços que nela se integram, sua dotação com meios humanos, técnicos e de instalações e equipamento indispensáveis à plena realização da competência que lhes está reservada;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 49 -

- Desenvolvimento de acções de formação permanente do pessoal;
- Eliminação de assimetrias decorrentes da descontinuidade geográfica da Região, através da adopção de uma actuação uniforme que abranja cada uma das ilhas que a compõem;
- Acompanhamento técnico que assegure a qualidade das respostas, nomeadamente quando os objectivos referidos se concretizem através de equipamentos colectivos em que também se enquadrem instituições privadas de solidariedade social, visando sempre uma permanente e mais perfeita articulação com os fins do sistema unificado de segurança social.

EQUIPAMENTOS COLECTIVOS

- Ultrapassagem de assimetrias pelo fornecimento de equipamento às comunidades carenciadas, contribuindo assim para a estabilização demográfica;
- Implantação proporcionada à população - base que será por eles servida;
- Rede única de estabelecimentos para a 1ª e 2ª infâncias, com implantação de creches e jardins, preferencialmente nos centros urbanos, mas também noutras zonas onde se verifique maior incidência de mão-de-obra feminina activa;
- Implantação de parques infantis por freguesia, sempre que tal se justifique e desde que assegurada a colaboração das autarquias locais;
- Implantação de Centros de Actividades de Tempos Livres, preferencialmente nas áreas residenciais e por iniciativa de entidades públicas ou privadas, tendo em atenção a função sócio-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 50 -

-educativa do equipamento e dado que ele é tanto mais actuante quanto mais corresponder à satisfação das necessidades colectivas;

- Remodelação dos internatos para menores privados de meio familiar normal, considerando as insuficiências de instalações e de material que alguns apresentam, incrementando a modalidade de semi-internato e as acções de colocação familiar e de adopção;

- Desenvolvimento de acções que permitam a manutenção do idoso no seu meio familiar e social;

- Equipamento residencial não especializado e integrado para os que, por razões sócio-económicas, não podem continuar nesse meio;

- Implantação de Centros de Dia, a começar pelos Concelhos mais populosos;

- Criação de lares para os idosos com carências sociais, económicas ou de saúde que não possam ser resolvidas através de outros equipamentos;

- Implantação de Centros de Convívio e Ocupação para multi-deficientes, correspondendo a iniciativas da comunidade, visando proporcionar àqueles a integração social não abrangida por outras respostas;

- Manutenção do programa de construção de edifícios polivalentes para as Casas do Povo, dado que actuaem não apenas como terminais de segurança social e saúde, mas também como polos de dinamização sócio-cultural.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 51 -

PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

- Revisão dos esquemas actuais, de modo a garantir os princípios que, no início do presente capítulo, se assinalaram à Segurança Social;

- Aproximação física entre o sistema e o utente, assegurando a este uma melhor resposta, através da criação de delegações dos Serviços competentes em todas as ilhas e, localmente, a nível de freguesia, por intermédio das Casas do Povo.

EMIGRAÇÃO

A emigração da Região Autónoma dos Açores reveste-se de aspectos específicos, que obrigatoriamente têm de ser tidos em conta ao definir-se a política do sector.

A origem do fenómeno emigratório na Região não difere de outras regiões do Globo, centrando-se no baixo índice de desenvolvimento que tem feito dos Açores zona repulsiva para a sua população. O facto, porém, dessa circunstância se ter mantido por várias gerações confere, hoje em dia, características particulares à nossa emigração, daí resultando que muitas vezes se emigre, não já em consequência da deficiente situação económica, mas por um certo tradicionalismo, encontrando-se nas comunidades de emigração açoreana da América do Norte um forte polo de atracção.

Esta constatação leva-nos à conclusão de que não sendo desejável fomentar a emigração, também não é lícito reprimi-la, impondo-se, portanto, o rigoroso respeito pela liberdade de emigrar, o que corresponde a um direito fundamental da pessoa humana. Será pois através da criação de condições de bem estar, por via do desenvolvimento, que se encontrará a única fórmula de legitima-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 52 -

mente estancar a emigração, permitindo à população que livremente decida ficar.

Tendo em conta estes aspectos, urge, no entanto, considerar, por outro lado, que as comunidades de emigrantes açoreanos, pelo número, pela divulgação que fazem do nosso património cultural, pela imagem de honestidade e trabalho que souberam impor nos países onde se radicaram, e pelo seu amor à Terra que lhes foi berço, constituem uma grande parte do Povo Açorêano, profundamente interessada em participar, activa e conscientemente, nas transformações que se estão operando na Região, mercê da Autonomia que conquistámos.

Nesta conformidade, o Governo propõe-se pôr em prática as seguintes medidas:

- Esclarecer e apoiar a preparação da pessoa que pretende emigrar;
- Favorecer a simplificação e aceleração do processo de obtenção de documentação necessária para emigrar;
- Estimular e colaborar de forma activa na criação e/ou desenvolvimento de centros culturais nas zonas de maior densidade da população emigrante, sempre que tal seja possível;
- Dinamizar e apoiar todas as iniciativas que conduzam a uma maior dignificação das comunidades açoreanas nas sociedades onde estão inseridas e a um maior estreitamento de relações com a Comunidade residente;
- Promover um maior apoio, quer directamente, quer através das suas próprias instituições e também dos serviços consulares, aos emigrantes, visando um perfeito ajustamento da acção destes serviços às comunidades respectivas, atendendo à sua componente maioritariamente açoreana;
- Favorecer, através dos departamentos respectivos, uma maior comunicação entre as comunidades residentes e emigradas e vice-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 53 -

-versa;

- Desencadear pelas vias competentes a criação de condições mais favoráveis para os depósitos de poupança dos emigrantes na Região;

- Desenvolver um programa de apoio à integração na comunidade residente dos emigrantes regressados;

- Incentivar o intercâmbio de grupos e associações em ambos os sentidos;

- Apoiar, na Região, os emigrantes e seus familiares ou descendentes que nela se encontrem de visita;

- Desenvolver colaboração com organizações estrangeiras de apoio aos emigrantes nas comunidades de destino.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 54 -

AGRICULTURA E PESCAS

AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA

Sector tradicionalmente dominante na economia açoreana, ocupando vasta maioria da nossa população activa, tem-se apresentando, por isso mesmo, como um dos de mais difícil gestão.

Com a aproximação da integração europeia, vai este sector enfrentar uma situação nova, que terá implicações muito significativas no desenvolvimento do próprio comércio externo da Região.

Os horizontes que se lhe abrem são dos mais amplos, desde que seja devidamente estruturado o aproveitamento dos recursos do solo, que se pretende feito em benefício de todos, e de maneira harmónica para as várias actividades agrárias, não apenas em incontrolado predomínio de uma só.

O Governo não pode, pois, permitir que continua a alastrar a monocultura das pastagens em detrimento de todas as que garantam a progressiva satisfação do auto-consumo em produtos agrícolas reduzindo, gradativamente também, as onerosas importações que se têm verificado de há mais de uma década a esta parte.

Já foram tomadas medidas legislativas de apoio à agricultura e também à silvicultura que irão decerto estimular quantos desenvolvem essas actividades e diversificar o nosso sector agrário. A par disto, importa prosseguir a política adoptada de equilíbrio de rendimentos comparados entre os vários sectores da actividade primária.

O programa que o Governo se propõe executar, para continuar a resolver os delicados problemas do sector agrário açoreano inclui, entre outras, as seguintes medidas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 55 -

- Reconversão, em geral, da actividade agro-silvo-pecuária regional na perspectiva da nossa adesão à CEE, nomeadamente no campo da qualidade e competitividade dos nossos produtos;
- Ordenamento do território, visando o gradual ajustamento da utilização dos solos às suas máximas potencialidades, atendendo às rotações culturais próprias da exploração intensiva;
- Definição de programas de investigação aplicada tendentes à resolução dos principais problemas agrários regionais e sua projecção no futuro desenvolvimento específico agro-pecuário e silvícola, sem quebra da manutenção do equilíbrio ecológico dos sistemas envolvidos;
- Reforma, reestruturação e redimensionamento das empresas agrícolas - privilegiando as explorações familiares e os jovens agricultores, como factor de estabilidade demográfica e social no meio rural - por forma a aumentar-lhes a rendibilidade e conferir-lhes competitividade, incluindo a definição de linhas de crédito para a aquisição de propriedade, pelos rendeiros com acordo dos senhorios ou para emparcelamento;
- Fomento e apoio ao associativismo agrícola, nomeadamente cooperativas, à agricultura de grupo e à realização de tarefas em comum, com vista à constituição de unidades de produção técnica e economicamente viáveis;
- Estímulo à motomecanização das culturas, a fim de racionalizar o trabalho da terra, diminuindo os custos de produção, através da aplicação de diploma regional recentemente aprovado sobre esta matéria, que tem em conta, como condição de obtenção de quaisquer vantagens, a utilização das máquinas em termos económicos ;
- Implementação dos Serviços de Extensão Rural, articulando-os com o Ensino e a Investigação, de molde a estimular a transformação das mentalidades e o aperfeiçoamento profissional e a formação técnica dos agricultores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 56 -

- Transmissão de conhecimentos e assistência técnica continuada aos agricultores, dinamizando e coordenando as iniciativas geradoras de emprego nas zonas rurais;

- Elaboração de sistemas de crédito adequados às exigências do desenvolvimento da agricultura, com juros bonificados, de forma a disciplinar os investimentos no sector, neles interessando as Caixas de crédito agrícola mútuo;

- Prosseguimento da abertura de vias de acesso às zonas agrícolas e de pastagens (caminhos de penetração), bem como conservação e melhoramento das existentes;

- Participação em benfeitorias que se traduzam no aumento de produtividade das explorações, designadamente bebedouros, tanques e sistemas de captação e armazenamento de águas;

- Prosseguimento da construção de armazéns de recolha e conservação, pelo frio, de produtos agrícolas;

- Promoção da fixação de preços de garantia dos produtos que interesse fomentar, assegurando o respectivo escoamento, e implementação do seguro de colheita;

- Incremento da produção cerealífera, em especial de milho, com destaque para as variedades híbridas adaptadas e de alta produção regional e também do trigo;

- Desenvolvimento da cultura da batata para consumo e exportação;

- Expansão das culturas industriais, com destaque para a beterraba sacarina, o tabaco e a chicória;

- Desenvolvimento das culturas frutícolas de adaptação e produção regionais comprovadas;

- Incremento da apicultura, como factor valorizante da floricultura e da fruticultura e como fonte de receita para a Região, mediante a substituição de importações;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 57 -

- Incremento da produção de vinhos de qualidade, nas zonas demarcadas para o efeito;
- Desenvolvimento da produção hortícola, ao ar livre e, especialmente, sob coberto;
- Incremento de produção florícola de qualidade, com garantia de escoamento;
- Desenvolvimento da bolbicultura, em especial das espécies e variedades com interesse comercial;
- Assistência técnica e orientação dos agricultores na defesa sanitária das culturas, contra as pragas, doenças e infestantes das plantas cuidando também o controle dos eventuais resíduos de pesticidas nos produtos alimentares;
- Recuperação e reconversão de incultos em pastagens melhoradas, assegurando uma comparticipação financeira adequada;
- Fomento das culturas forrageiras anuais ou temporárias de alto valor produtivo e qualidade, e dos seus processos de conservação;
- Fomento da florestação, com vista a povoar os incultos ainda existentes e terrenos cuja aptidão natural é o revestimento florestal, aumentando rendimentos presentemente nulos ou reduzidos;
- Instalação de cortinas de abrigo nas pastagens, para melhorar crescimento delas e melhores condições de permanência do ar mentio;
- Melhoramento das pastagens e orientação do uso das terras a cotas baixas preferivelmente para a cerealicultura, fruticultura e culturas industriais;
- Fomento da produção bovina mediante adequado melhoramento zootécnico e assistência veterinária eficaz;
- Identificação das ilhas com aptidão destacada para a pro-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 58 -

dução bovina de carne, incrementando a produção, na base de raças, de carne ou mistas, seleccionadas;

- Identificação das ilhas com propensão leiteira e desenvolvimento deste sector, orientado para produtos de alta valorização e com competitividade em mercados exteriores à Região;

- Fomento dos lacticínios de qualidade, com destaque para os lacticínios típicos da Região entre os quais avulta o queijo, cujos tipos terão de ser devidamente definidos;

- Desenvolvimento de acções tendentes à melhoria higio-sanitária dos produtos regionais.

É a efectiva realização da política preconizada, que o Governo vem já aliás realizando, acompanhada da reconsideração, sempre que necessário, da legislação em vigor sobre modos de exploração da Terra, que continuará a fazer, nos Açores, a verdadeira reforma agrária, capaz de proporcionar condições de vida digna aos que labutam na Terra e às suas famílias.

A verdadeira emancipação das classes trabalhadoras camponesas e a elevação do nível e da qualidade de vida do meio rural açoreano são compromissos firmes e constantés do Governo social-democrata dos Açores.

PESCAS

As condições geográficas e climatológicas e as possibilidades de exploração dos recursos do mar fazem com que os Açores tenham na pesca um dos vectores do seu desenvolvimento económico e social. Com efeito as actividades ligadas à pesca podem constituir, cada vez mais, uma importante fonte de emprego de mão-de-obra e de receitas de exportação para a Região.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 59 -

Porém, ainda muito há a fazer neste sector, cujas potencialidades cresceram consideravelmente com a criação da Zona Económica Exclusiva das 200 milhas.

Nos últimos anos, as pescas, até aqui confinadas a moldes artesanais, começaram a evoluir no caminho da modernização, mercê do apoio que o Governo tem dispensado ao sector, da aplicação de novas técnicas e do impulso da iniciativa privada.

O processo de integração europeia também aqui tem decisivas implicações. A matéria de pescas é de tal modo delicada, na perspectiva de defesa dos interesses regionais, que decerto condicionará mesmo, no entender do Governo, as opções finais da Região quanto ao problema da integração. Urge, porém, desde já, que a Região ocupe o espaço marítimo que lhe cabe, à luz do direito interno e internacional em vigor, explorando activamente os recursos respectivos sem descurar, porém, a necessária salvaguarda do equilíbrio desses recursos.

Assim, o Governo preconiza, para as pescas, um conjunto de medidas incentivadoras, das quais se destacam as seguintes:

- Prosseguir com as acções do melhoramento e equipamento dos portos de pesca;
- Concluir a rede de frio de apoio à actividade da pesca e aproveitar integralmente as unidades já em funcionamento, de modo a assegurar a comercialização e o escoamento do pescado;
- Estender a toda a Região o Serviço de Lotas e Vendagem;
- Estabelecer, progressivamente e de acordo com as disponibilidades do mercado, preços de garantia à produção;
- Promover e apoiar a reconversão da frota pesqueira industrial, tendo em vista maior autonomia e polivalência das embarcações;
- Incentivar a reconversão da frota pesqueira artesanal através da continuação de apoio financeiro à sua modernização e, so-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 60 -

bretudo, da construção de embarcações semi-industriais;

- Garantir condições de crédito favoráveis e adequadas ao sector, na sequência do que tem sido feito;

- Apoiar e fomentar o associativismo, nomeadamente as cooperativas de pesca e comercialização de pescado;

- Apoiar os estaleiros navais, de forma a conseguir-se unidades de concepção mais evoluídas;

- Criar a Escola de Pesca e realizar cursos elementares itinerantes de aperfeiçoamento profissional, tendo em vista atrair à actividade da pesca gente jovem, com preparação adequada ao uso das novas técnicas;

- Incentivar o desenvolvimento da investigação científica no campo da oceanografia e das pescas, em ordem a permitir um adequado planeamento do sector, continuando o apoio que tem sido prestado ao Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores;

- Implementar acções de vulgarização e extensão;

- Apoiar a expansão das empresas industriais do sector, e ou a criação de outras novas, se necessário em "joint venture" com entidades de fora da Região, tendo em vista o aumento da produção, do valor acrescentado regional e das exportações;

- Diligenciar junto das entidades competentes para que exerçam uma eficaz fiscalização da Zona Económica Exclusiva;

- Assegurar a participação da Região em reuniões de âmbito nacional e internacional sobre protecção e exploração dos recursos marinhos e prevenção da poluição dos mares;

- Assegurar a participação da Região nas conversações e nos benefícios decorrentes dos tratados e acordos de pescas, celebrados entre Portugal e outros países e respeitante à nossa Zona Económica Exclusiva.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 61 -

Com estas medidas programáticas, a executar, como se tem feito, em clima de diálogo e com a activa participação dos interessados, o Governo continuará a corresponder à confiança que a esmagadora maioria dos pescadores açoreanos nele tem depositado, confirmando a adesão da classe piscatória à social-democracia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 62 -

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

COMÉRCIO

Neste relevante subsector da actividade terciária, vários objectivos se colocam ao Governo:

- Assegurar os meios necessários ao abastecimento de produtos essenciais a toda a população e actividades produtivas, através das organizações privadas e dos serviços públicos, que detêm funções específicas neste campo;
- Minimizar a acção intervencionista no abastecimento de produtos como canal retalhista;
- Assegurar uma eficiente acção fiscalizadora a nível de preços e qualidade, com vista à defesa do consumidor;
- Organizar e disciplinar o comércio, racionalizar os canais de distribuição;
- Reduzir o défice da Balança Comercial.

O regular abastecimento dos mercados das diversas ilhas será dinamizado com a acção eficaz do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, quanto aos diversos produtos por ele abrangidos, nomeadamente carne, leite e seus derivados e produtos hortícolas.

Enquanto não estiverem concluídas as infraestruturas portuárias e aeroportuárias das ilhas mais pequenas, torna-se necessário manter formas especiais de apoio financeiro aos armazenistas das mesmas.

Por outro lado, o Governo deverá dar continuidade à instalação de armazéns e equipamento de frio para produtos hortofrutícolas com vista a garantir o abastecimento e criar as condições mí-

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 63 -

nimas para a exportação dos excedentes.

Como meios para atingir os objectivos fixados, propõe-se ainda o Governo apoiar a criação de cooperativas de produção e racionalizar os circuitos de distribuição de peixe, carne e produtos horto-frutícolas. A distribuição de sementes agrícolas pelo Instituto de Apoio à Comercialização da Agricultura, Pecuária e Silvicultura será utilizada como medida de planeamento agrícola, de acção coordenadora do abastecimento do mercado e de acção preventiva, quanto ao escoamento de excedentes.

Com vista a colmatar as insuficiências de abastecimento de combustíveis e a racionalizar o investimento e os circuitos de distribuição, o Governo deverá fomentar a criação de uma empresa privada de armazenagem, transporte e distribuição de combustíveis líquidos, a nível da Região.

No que respeita ao mecanismo de fixação de preços, o Governo Regional adaptará, gradualmente, o actual esquema administrativo ao praticado nos países da C.E.E., tendo em conta os condicionamentos regionais.

Assim, torna-se necessário um regime claro da fixação de preços oficiais para os produtos alimentares de consumo de base das camadas mais desfavorecidas da população, com vista ao equilíbrio do seu poder de compra.

O estabelecimento de um regime de preços uniformes dos produtos regionais de primeira necessidade, a fixação de preços diferenciados para produtos de qualidade, assim como a sua tipificação, constituem meios para atingir os objectivos prioritários de uma política de preços reais e de apoio à qualidade.

A defesa do consumidor constituirá preocupação permanente da actividade do Governo, para o que se torna necessário o aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização económica, cuja actuação visará a qualidade alimentar e a fiscalização de preços.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 64 -

No que se refere ao Comércio Externo, e não obstante a nossa dependência em relação aos mercados internacionais, é pretensão do Governo, com vista ao crescimento das exportações, fixar um esquema de incentivos à exportação, enquadrado nos parâmetros da C.E.E. e que contemple nomeadamente:

- Prémios à exportação
- Licenças de importação especiais
- Assistência financeira à promoção de exportações
- Distinções ao exportador.

No domínio das importações, o Governo deverá tentar minimizar o peso que porventura representem produtos supérfluos, com vista à redução do défice da Balança Comercial.

INDÚSTRIA

A preponderância da indústria transformadora, a sua fraca diversificação, assim como a concentração do aparelho produtivo industrial, constituem aspectos essenciais da caracterização deste sector.

Nestas condições, torna-se imperioso atingir os seguintes objectivos:

- Modernizar e racionalizar o aparelho produtivo industrial, elevando a contribuição do sector para o Produto Regional;
- Melhorar a distribuição espacial do parque industrial da Região;
- Fomentar o investimento com vista à diversificação da produção industrial.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 65 -

Para atingir estes objectivos, o Governo propõe-se executar o seguinte programa de fomento industrial:

- Adaptar as normas de licenciamento industrial às da CEE;
- Prosseguir a instalação das zonas industriais de S. Miguel e da Terceira;
- Promover o agrupamento de empresas e de outras entidades produtivas industriais;
- Criar incentivos fiscais e financeiros, determinando as prioridades para a sua concessão;
- Auxiliar as pequenas e médias empresas para investimentos em capital fixo, apoio na obtenção de crédito e compensação de juros de empréstimos;
- Manter o regime de avales e outras garantias à obtenção de crédito externo e interno, nomeadamente a garantia de que os encargos financeiros contratados permaneçam invariáveis num determinado período de tempo;
- Criar prémios de desenvolvimento industrial a atribuir às empresas que criem actividades novas ou estendam as suas actividades às ilhas menos desenvolvidas;
- Estabelecer prémios de adaptação industrial a conceder a empresas que procedam a investimentos no âmbito de certas actividades tradicionais, que defrontam problemas de certa gravidade;
- Promover a instalação do complexo industrial da Praia da Vitória e de zonas francas na Região.

No que se refere às Empresas Públicas, torna-se imperioso proceder à sua definição jurídica devendo o Governo apoiar o saneamento económico e financeiro das mesmas, dotando-as de um montante de capital estatutário capaz de fazer face às suas necessidades permanentes.

Como programa de gestão, propõe-se o Governo orientar as Em



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 66 -

presas Públicas para a fixação de preços segundo as regras de custos marginais, adicionados dos encargos de investimento, a fim de que as mesmas libertem meios que lhes permitam autofinanciar-se, reduzindo assim ao mínimo as despesas de investimento do Governo neste domínio.

ENERGIA

Como grandes objectivos a realizar pelo Governo, apontam-se a atenuação da dependência do petróleo e a promoção do consumo dos recursos regionais de energia, especialmente os renováveis.

Para prossecução dos objectivos apontados, o Governo irá actuar no sentido de:

- Alargar a toda a Região os estudos relacionados com o aproveitamento dos recursos hídricos para a produção de electricidade e acelerar o desenvolvimento dos projectos hidroeléctricos em curso;

- Alargar às ilhas do Pico e Faial os trabalhos de prospecção geotérmica, na sequência das medidas já tomadas para o efeito;

- Prosseguir com estudos e experiências no domínio da energia solar, energia eólica e "biomass", designadamente, quanto a esta última, no que respeita à utilização do álcool como combustível;

- Promover a organização da Empresa Pública de Electricidade, tendo por objectivo o estabelecimento e a exploração, em exclusivo, do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no território regional;

- Intensificar os trabalhos de estudo e projecto da primeira central geotérmica industrial.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 67 -

TRANSPORTES E TURISMO

TRANSPORTES

A descontinuidade geográfica da Região e o seu afastamento em relação aos continentes europeu e americano geram, no domínio dos transportes, uma problemática cuja solução impõe, para além de vultosos investimentos, medidas cautelosas, dado o grande alcance social e económico de que todas elas se revestirão.

É o sector dos transportes um daqueles em que se fazem sentir, de forma evidente, os custos da insularidade. O novo Estatuto da Região sublinha as responsabilidades que, na sua cobertura, cabem à solidariedade de toda a comunidade nacional.

Como se impunha, os primeiros quatro anos de regime autónómico democrático foram essencialmente absorvidos com a definição e construção das infraestruturas indispensáveis à comunicação inter-ilhas, factor fundamental para o desenvolvimento, para o bem estar social e para a unidade da Região, e ao equipamento das mesmas, por forma a satisfazer o relacionamento interno e externo.

Urge completar o programa de infraestruturas indispensáveis, assumindo com coragem e determinação a definição de uma política de transportes adaptada à realidade geográfica e social da Região e à sua inserção no Mundo.

Assim, deverá o Governo, quanto às áreas especificamente identificadas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 68 -

TRANSPORTES MARÍTIMOS

- Concluir as infraestruturas portuárias já iniciadas e construir os portos nas ilhas cujas obras se encontram projectadas ou em estudo, nomeadamente Graciosa, Santa Maria e Flores;
- Construir o porto da Praia da Vitória, de acordo com a decisão que vier a ser tomada sobre os estudos já feitos;
- Construir o parque de contentores do porto de Ponta Delgada;
- Prosseguir o apetrechamento dos portos da Região, introduzindo-lhes as beneficiações necessárias, com vista a melhorar a sua operacionalidade e eficiência;
- Concluir a reestruturação dos serviços portuários e desenvolver acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal;
- Diligenciar pela reformulação global da frota da CTM que opera inter-ilhas e entre estas e o Continente;
- Apoiar o transporte marítimo inter-ilhas, na sequência das acções já iniciadas;
- Promover a criação de uma alternativa autónoma para as ligações inter-ilhas e destas com o exterior.

TRANSPORTES AÉREOS

- Concluir as infraestruturas aeroportuárias em curso;
- Construir uma pista para aviões de maior capacidade e raio de acção em S. Miguel, conforme a decisão que vier a ser tomada sobre estudos em curso;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 69 -

- Prosseguir a dotação dos aeroportos com equipamento adequado, introduzindo-lhes as beneficiações necessárias, por forma a imprimir-lhes maior operacionalidade e segurança;

- Promover a reestruturação da transportadora aérea regional, de molde a possibilitar a sua viabilização, tendo em conta o papel fundamental que lhe compete desempenhar nas comunicações internas e na defesa da Região contra o isolamento face ao exterior.

#### TRANSPORTES TERRESTRES

- Prosseguir as modalidades de apoio a empresas de transporte público, tendo em conta o carácter social dos seus serviços, de modo a melhorar a qualidade do transporte e a renovação das frotas;

- Fomentar a utilização de transportes colectivos como forma de racionalização dos meios, através de medidas de carácter social.

#### TURISMO

Desde o início do actual regime autonómico que se reconheceu ao turismo importância relevante no desenvolvimento económico e social da Região.

As carências de infraestruturas no domínio do saneamento básico, da energia e dos transportes são os factores que mais pesaram para que ainda hoje não se assista a um desenvolvimento mui-

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 70 -

to acelerado do sector.

As mencionadas situações de carência têm vindo a ser progressivamente solucionadas.

Foram entretanto definidas as estruturas e as principais medidas legislativas para o adequado funcionamento do departamento competente.

Pode assim dizer-se que começam a estar reunidas as condições que possibilitarão desencadear acções concretas de desenvolvimento do turismo. Este revestirá o maior interesse, dado o efeito multiplicador da indústria turística, que permite assegurar grande número de postos de trabalho, possibilitando em paralelo o consumo, e conseqüente valorização, dos nossos produtos excedentários, além de constituir importante fonte de captação de divisas.

A preocupação de salvaguardar, também neste domínio, a qualidade de vida dos cidadãos açoreanos, e conseqüentemente os seus valores e características, tem sido e deverá manter-se constante na orientação do Governo. Aliás, a própria conformação geográfica da Região e o seu afastamento dos grandes centros geradores do turismo, tanto europeus como americanos, apontam para a necessidade de um turismo exigente e de alta qualidade.

Nesta perspectiva, o Governo:

- Definirá e delimitará as zonas prioritárias de desenvolvimento turístico, cujos estudos preliminares se encontrem concluídos, realizando para sua implantação um plano de acções escalonadas no tempo.

- Fomentará com especial atenção o desenvolvimento turístico da ilha de Santa Maria, o que, para além da criação de riqueza para os seus habitantes e para a Região, se traduzirá numa das formas possíveis de utilização da infra-estrutura aeroportuária ali existente, valorizando as inegáveis potencialidades marienses nesta matéria;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 71 -

- Dinamizará a acção do Fundo Regional de Fomento Turístico, como importante instrumento de apoio à iniciativa privada;
- Definirá uma política de incentivos fiscais e de crédito, por forma a promover o investimento turístico, privilegiando as zonas consideradas prioritárias;
- Estimulará, em condições de salvaguarda do interesse regional, o investimento externo no domínio da construção e exploração de novas unidades hoteleiras, claramente orientadas para a conquista dos mercados turísticos estrangeiros;
- Promoverá, com especial ênfase, acções de formação e aperfeiçoamento profissional;
- Estimulará a prática de desportos náuticos e outros com interesse para o turismo, apoiando as instituições para tal vocacionadas;
- Promoverá o aumento da capacidade de alojamento da Região, nas zonas carecidas, por forma a permitir a complementaridade das várias parcelas da Região, numa perspectiva supletiva e de encorajamento da iniciativa privada;
- Desenvolverá actividades de animação turística, procurando que as mesmas constituam fonte de promoção e de desenvolvimento da população local;
- Assegurará a promoção da Região como destino turístico, junto dos mercados externos apoiando as iniciativas empresariais neste domínio;
- Prosseguirá a adopção das medidas legislativas que se mostrem necessárias ao desenvolvimento do sector;
- Completará o preenchimento da estrutura oficial do turismo, promovendo a formação dos quadros necessários.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 72 -

EQUIPAMENTO SOCIAL

HABITAÇÃO

O desenvolvimento sócio-económico da Região terá que ser, no entendimento do Governo, necessariamente acompanhado por uma política habitacional que tenha como principal objectivo a reposição do actual parque em condições de utilização plana, bem como a sua ampliação, de uma forma programada, em função de um ordenamento coerente com o desenvolvimento pretendido.

Como consequência da descontinuidade do território e do desenvolvimento diferenciado das várias Ilhas, o problema habitacional apresenta situações distintas que terão que ser equacionadas em função da especificidade de cada uma.

As carências habitacionais nas ilhas afectadas pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980 vieram, por outro lado, criar a necessidade de medidas especiais que procuram resolver a curto prazo a situação de rotura verificada.

Dentro dos actuais condicionalismos, propõe o Governo que a política de habitação tenha como objectivo minimizar as carências habitacionais procurando:

- Repor no parque habitacional das Ilhas sinistradas as habitações afectadas pelo sismo;

- Recuperar o parque habitacional degradado, dotando-o das condições mínimas de conforto e segurança;

- Repor as habitações devolutas no parque habitacional, através de legislação adequada que equilibre os interesses em jogo;

- Construir novas habitações para cobrir o défice existente e para fixação dos agentes indispensáveis ao desenvolvimento;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 73 -

- Solucionar problemas de estratos sociais específicos.

Para a concretização em termos realistas destes objectivos preconiza o Governo as seguintes medidas:

- Prosseguimento dos programas especiais nas áreas sinistradas;
- Continuação dos programas, em curso, de promoção directa da SRES;
- Apoio técnico nos empreendimentos de habitação de carácter social, a cargo das Autarquias;
- Fomentar e apoiar nos principais centros urbanos a criação de Serviços Municipais de Habitação, para o desenvolvimento de programas de carácter social;
- Estruturar e implementar programas de recuperação de habitação degradada com o necessário apoio técnico e financeiro;
- Fomentar a auto-construção, em especial, nas zonas rurais;
- Melhorar o sistema de bonificação de crédito à habitação própria, através de medidas que permitam estabilizar a taxa de esforço;
- Apoiar o sector cooperativo continuando as acções já iniciadas pela SRES relativamente às seguintes cooperativas: HORTECO (Horta), 12 de Janeiro (Angra) e Atlântida (Ponta Delgada);
- Construção de novos fogos ou aquisição e recuperação de edifícios existentes para alojamento de técnicos onde a carência habitacional impeça a sua fixação;
- Prossecução de programas habitacionais especiais para alojamento das populações afectadas com a concretização de programas do Governo Regional;
- Aquisição de terrenos para desenvolvimento, a curto e médio prazo, de programas habitacionais de promoção do Sector Público e regulamentação da sua cedência ao Sector Cooperativo e

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 74 -

Privado;

- Sistematização da legislação aplicável à habitação e sua revisão, adaptando-a às características da Região;
- Fomentar o desenvolvimento da indústria de construção civil, através nomeadamente de formação de mão de obra especializada, racionalização e mecanização dos processos construtivos e melhoria dos circuitos de distribuição e comercialização dos materiais de construção;
- Levantamento e divulgação dos materiais de construção produzidos na Região.

URBANISMO

O ordenamento do território e o seu Planeamento físico, são, sem dúvida, os aspectos fundamentais a ter em conta neste sector.

É impossível o desenvolvimento harmónico de uma região sem que se tenha em conta a globalidade da mesma, estruturando-a em função de um desenvolvimento integrado de acordo com os objectivos a atingir. O ordenamento global da Região deverá partir do ordenamento de cada ilha, com base nas respectivas características e potencialidades.

Entende o Governo que as condições de vida urbana, naquilo que representa de melhoria de qualidade pelo acesso a certas infraestruturas e serviços sociais, devem ser, na continuidade do que tem sido feito, estendidas às comunidades rurais, de modo a permitir a fixação das respectivas populações, evitando todos os problemas sociais e humanos das grandes concentrações urbanas e assegurando o quadro de vida característico dos Açores.

Com a execução do presente programa pretende-se atingir os

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 75 -

seguintes objectivos:

- Definição de polos de atracção e de expansão urbana, desenvolvendo as medidas necessárias a uma correcta estruturação dos mesmos;
- Desenvolvimento de polos de interesse turístico e industriais, integrados num planeamento regional;
- Recuperação de zonas degradadas;
- Revitalização dos centros rurais;
- Gestão correcta dos recursos naturais com uma conveniente ocupação dos solos;
- Correção das distorções resultantes de migrações das populações;
- Conveniente cobertura da Região de equipamentos colectivos;
- Salvaguarda do património arquitectónico e da paisagem urbana;

Para a concretização destes objectivos preconizam-se as seguintes medidas:

- Desenvolver o estudo de planos estruturais em cada ilha, criando-se assim, a curto prazo, todo um suporte para a execução dos diferentes planos concelhios;
- Fomentar e apoiar tecnicamente as Autarquias Locais na execução de planos concelhios de urbanização, dotando-as assim de instrumentos fundamentais que garantam uma conveniente gestão urbana;
- Nas zonas de maior pressão demográfica ou resultantes de distorções graves de planeamento, proceder a intervenções pontuais, permitindo-se assim recuperar os tecidos urbanos em degradação;
- Elaboração de planos de pormenor dos terrenos adquiridos,

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 76 -

integrando-os nos planos de expansão para as zonas urbanas e execução das respectivas infraestruturas;

- Cobertura aerofotogramétrica total da Região e restituição cartográfica das áreas a urbanizar ainda não executadas.

AMBIENTE

A complexidade deste sector torna difícil a enumeração de objectivos, o que não impede que se reconheça a sua enorme importância, considerando-se por tal que a Região, à semelhança do que se verifica a nível nacional e internacional, deverá acompanhar uma concepção de "Ambiente" perspectivada numa acção integrada de todos os factores que o influenciam.

Essas acções, visando uma melhoria de qualidade de vida das populações, passam decerto pela salvaguarda dos ambientes ecológicamente equilibrados, assim como pela correcção dos já em desequilíbrio, tendo em vista simultaneamente a canalização de esforços para um melhor aproveitamento das potencialidades turísticas naturais.

Para que tais objectivos sejam alcançados, propõe-se o Governo adoptar as seguintes medidas:

- Definição do Ordenamento Final das zonas de "Paisagem Protegida" do Monte da Guia, Monte Brasil e Sete Cidades e consequente Regulamento Geral;

- Elaboração do Ordenamento Preliminar das Reservas da "Lagoa do Fogo", "Pico", "Caldeira do Faial" e de "Sítio Classificado da Praia";

- Prosseguimento da criação de novas zonas a proteger, assim como a respectiva classificação;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 77 -

- Inventariação de "Saibreiras" e "Lixeiras", tendo em vista alertar as entidades competentes para o cumprimento da legislação em vigor, a fim de evitar, entre outros, o aspecto de agressão à paisagem, defesa contra os riscos de erosão e defesa da saúde pública;

- Inventariação de todas as nascentes, principalmente as utilizadas para o abastecimento das populações, delimitando as áreas de protecção de modo a evitar a contaminação das mesmas;

- Disciplinar a prática do campismo, delimitando áreas convenientes com os equipamentos mínimos adequados e criando regulamentação própria;

- Apoio a "equipas de animação", tendo em vista a consciencialização das populações, com maior incidência nas zonas já classificadas;

- Criação de um "Corpo de Vigilantes" para prestar serviço nas áreas já classificadas;

- Formação dos quadros técnicos ligados ao sector;

- Aquisição de material necessário para uma melhor operacionalidade e eficiência dos serviços.

OBRAS PÚBLICAS

Nesta área centraliza-se a função executiva, dando realização a obras decorrentes do desenvolvimento dos programas sectoriais.

Contudo, há campos bem definidos que se especificam:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 78 -

REDE VIÁRIA

Uma rede viária eficaz tem especial importância no desenvolvimento económico e social da Região.

Apesar de se ter já modernizado e concluído troços dos principais eixos de comunicação, impõe-se prosseguir estas acções, dado o estado de degradação de alguns pavimentos e por outros troços estarem obsoletos face ao tráfego que os solicita.

Paralelamente com esta intervenção de fundo não será descuidada a conservação da rede existente.

Uma acção racional e coordenada permitirá a obtenção de uma malha fundamental mais apertada e de acordo com as actuais exigências.

Tendo em vista a redução de encargos considera o Governo de primordial importância a racionalização dos serviços que se preocupam com a construção, modernização e manutenção das vias de comunicação.

RECURSOS HÍDRICOS

A vigilância, protecção e manutenção dos mananciais são intervenções que asseguram a vida, motivo por que tais acções não poderão ser olvidadas, dada a importância da água.

A optimização da gestão global dos recursos hídricos é de primordial importância para o seu aproveitamento racional e destinado aos mais variados fins.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 79 -

SANEAMENTO BÁSICO

A existência de um Plano Director Regional de Saneamento Básico, destinado a servir de guia à orientação e programação das actividades do sector, é de interesse indiscutível.

Acresce que decorre entre 1981 e 1990 a Década Internacional de Águas de Abastecimento e Residuais Comunitárias, empreendimento que, por iniciativa da Organização das Nações Unidas e sob a égide da Organização Mundial da Saúde, se propõe intensificar a resolução dos problemas de abastecimento de água e esgotos, designadamente nas zonas mais carecidas, por forma a que em 1990 todas as populações se encontrem, quanto possível, servidas em condições satisfatórias.

A conjugação das duas premissas referidas é determinante para que seja elaborado um Plano Director de Saneamento Básico, para o decénio 1981-90, que satisfaça a necessidade de se dispôr de um instrumento permitindo desenvolver a acção no sector, em termos racionais, coerentes e realistas, responder às solicitações da Década e programar as respectivas actividades.

Com esta directriz, o Governo orientará os órgãos e serviços competentes no sentido de se completar o esforço que tem sido desenvolvido e que conduziu a uma situação actual de 70% da população estar dotada de abastecimento de água domiciliário. Por outro lado deverá encarar-se frontalmente o problema de esgotos, tal como se necessita.

Paralelamente será apoiado o sistema de recolha e tratamento dos lixos das diversas proveniências, de forma a serem substancialmente reduzidas as fontes poluidoras.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 80 -

EQUIPAMENTO URBANO E RURAL

A conservação, melhoria e enriquecimento do património existente, aos diversos níveis de interesses e classificação, são acções que serão realizadas.

Neste sector englobam-se os meios necessários à funcionalidade dos diversos serviços regionais.

APOIO A DIVERSAS ENTIDADES

Não pode passar despercebida a explosão de desenvolvimento que a Região atravessa e para a qual largamente contribuiu a modernização da gestão das Autarquias e Instituições.

A Administração Regional, orientada pelo Governo, prestou dentro das suas disponibilidades apoio, com a utilização racional dos recursos humanos e mecânicos disponíveis.

Continuar-se-á este apoio, no sentido de lhes aumentar a respectiva eficácia, desconcentração e redistribuição parcial de funções.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 31 -

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Os resultados alcançados com a política posta em prática no decurso da vigência do I Governo Constitucional da Região aconselham ao prosseguimento das mesmas orientações básicas, visando, através da viabilização e do apetrechamento técnico e humano do sector, garantir a independência de mesmo e o exercício da actividade em perfeito clima de liberdade, pressupostos fundamentais da comunicação social numa sociedade democrática.

As reduzidas dimensões da Região, quer do ponto de vista geográfico quer demográfico, e a especificidade do sector, obrigam a que a política a seguir seja implementada gradualmente, por forma a permitir consolidar as transformações introduzidas.

Na sequência destes considerandos, e dando continuidade à acção até agora desenvolvida, o II Governo Constitucional da Região Autónoma dos Açores, deverá implementar as seguintes medidas:

- Dar apoio aos Centros Regionais da RDP e RTP por forma a permitir dotá-los dos meios necessários à completa cobertura técnica da Região, bem como das estruturas humanas e dos meios técnicos indispensáveis à realização do serviço público, que por lei lhes é cometido;

- Estimular a melhoria da programação da rádio e da televisão, combatendo activamente a sua transformação em meios de alienação e dissolução social e promovendo a utilização da sua poderosa influência para o progresso cultural e humano da sociedade açoreana;

- Ampliar as formas de apoio aos Órgãos de Comunicação Social nos domínios financeiros e do aperfeiçoamento profissional;

- Prosseguir o apoio à formação de novos profissionais para o sector, através de iniciativas locais, bem como pela criação de bolsas de estudo, dentro do País e no Estrangeiro;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- 82 -

- Criar um Centro de Documentação para apoio aos Órgãos de Comunicação Social;
- Estabelecer condições para uma maior e mais fácil circulação da Imprensa da Região;
- Incentivar o surgimento de canais de comunicação, que visem um maior e mais profundo conhecimento do Povo Açoreano entre si e no Mundo, privilegiando as comunidades de emigrantes;
- Aproveitar, no domínio da cooperação internacional, os benefícios decorrentes de acordos existentes entre Portugal e diversos países;
- Adaptar a estrutura da Direcção Regional da Comunicação Social às exigências decorrentes do exercício das atribuições e competências de Estado na Região, conforme o novo Estatuto de Autonomia.

## INDICE

### I

#### INTRODUÇÃO

CONCEITOS FUNDAMENTAIS	1
Social Democracia	1
Sociedade e Autoridade	2
Família	3
QUATRO ANOS DE EXPERIÊNCIA	3
Consolidação da Autonomia	3
Vivência democrática, Arranque para o progresso, Unidade	4
Projecção Internacional	5
REVISÃO CONSTITUCIONAL	5
RECONSTRUÇÃO	6
MAIS QUATRO ANOS DE DESENVOLVIMENTO	6

### II

ENQUADRAMENTO POLÍTICO	8
A AUTONOMIA E O 25 DE ABRIL	8
O NOVO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO	10
A REVISÃO CONSTITUCIONAL	12
AUTONOMIA E POLÍTICA EXTERNA	12A

### III

OBJECTIVOS GERAIS DA POLÍTICA ECONÓMICA E SOCIAL	15
--	----

## IV

POLÍTICAS SECTORIAIS	20
FINANÇAS	20
MEDIDAS FISCAIS	20
MEDIDAS ORÇAMENTAIS	21
MEDIDAS MONETÁRIAS, FINANCEIRAS E CAMBIAIS	23
ACTIVIDADE SEGURADORA	26
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	27
CARACTERIZAÇÃO	27
REFORMA ADMINISTRATIVA	27
No âmbito do funcionalismo	28
No âmbito da organização, gestão, racionalização e método de trabalho	29
No âmbito do controle da administração	29
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	30
FINANÇAS LOCAIS	31
PROTECÇÃO CIVIL	32
EDUCAÇÃO E CULTURA	34
Pessoal Docente	35
Estruturas Físicas	35
Acção Social Escolar	36
Ensino Universitário	36
Ensino Particular	37
Educação Física e Desportos	37
Assuntos Culturais	38
TRABALHO	39
TRABALHO	39
EMPREGO	40
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	42

ASSUNTOS SOCIAIS	44
SAÚDE	44
Organização dos Serviços de Saúde	44
Cuidados de Saúde Primários	46
Transporte de Doentes	47
SEGURANÇA SOCIAL	47
Acção Social	48
Equipamentos Colectivos	49
Prestações Pecuniárias	51
EMIGRAÇÃO	51
AGRICULTURA E PESCAS	54
AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA	54
PESCAS	58
COMÉRCIO E INDÚSTRIA	62
COMÉRCIO	62
INDÚSTRIA	64
ENERGIA	66
TRANSPORTES E TURISMO	67
TRANSPORTES	67
Transportes Marítimos	68
Transportes Aéreos	68
Transportes Terrestres	69
TURISMO	69
EQUIPAMENTO SOCIAL	72
HABITAÇÃO	72
URBANISMO	74
AMBIENTE	76
OBRAS PÚBLICAS	77
Rede Viária	78

Recursos Hídricos	78
Saneamento Básico	79
Equipamento Urbano e Rural	80
Apoio a diversas Entidades	80
COMUNICAÇÃO SOCIAL	81

